



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026**

**EDITAL Nº 03/2026**

O **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dona Maria Faustina, nº300, Bairro centro, Lucianópolis estado de São Paulo, CEP: 17.475-021, telefone (14) 3286-1209, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518.504/0001-73, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma PRESENCIAL, com procedimento auxiliar de sistema de Registro de Preços, conforme justificativa na fase preparatória, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 2.215 de 07 de janeiro de 2024, Decretos municipais nº 2.211/2024<sup>1</sup>, 2214/2024<sup>1</sup>, 2.215/2024<sup>1</sup>, 2.217/2024<sup>1</sup>, 2.266/2025<sup>2</sup> suplementarmente, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a ser conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 6.130/2024 e 6.017/2022.

<sup>1</sup> podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 175, de 15/02/2024 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>).

<sup>2</sup> podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 317, de 05/02/2025 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>).

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h30min do dia 13/04/2026**

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 08h30min min do dia 13/04/2026**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).**

**LOCAL:** Sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Bairro centro, Lucianópolis estado de São Paulo, CEP: 17.475-021.

*O licitante que NÃO contar com REPRESENTANTE presente na sessão de abertura, para se credenciar, ficará impedido de participar na forma prevista no item 5.6, não podendo contar com representante para as demais etapas.*

Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 2214/2024<sup>1</sup>, 2215/2024<sup>1</sup> e 2217/2024<sup>1</sup>, 2.266/2025<sup>2</sup>, e demais legislações pertinentes ao objeto. Os decretos municipais 2214/2024, 2215/2024 e 2217/2024, 2.266/2025<sup>2</sup> citados neste edital podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 175, de 15/02/2024 <sup>1</sup>(<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>), respectivamente, páginas 21; páginas 21-31 e páginas 33 -37.

<sup>2</sup> <sup>2</sup> podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 317, de 05/02/2025 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>).



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Lucianópolis– São Paulo, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.3.1 Além da previsão constante na Legislação Federal, os §§ 3 e 5º do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 2215/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, estabelece que:

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica

§ 5º Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

Além disso deve-se destacar a recente decisão, em 2024, do TCE/SP- Processo TC-012481.989.24-2, acerca de análise de edital e sobre a utilização da modalidade presencial:

“ Por fim, apesar das manifestações contrárias da instrução, baseadas no fato de que a Prefeitura confessou em sede de defesa que possui expertise para realizar todas as modalidades de contratação de forma eletrônica, reforço que sua opção pela modalidade presencial ainda está subsidiada pelo artigo 176 da lei 14.133/2021.

Nessa conformidade, não pode ser subtraído do Município de Jacanga <sup>1</sup> por ter população até 20.000 (vinte mil) habitantes, a isenção quanto a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica, válido até 01 de abril de 2027.”

2.3.2 A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

**2.4 As empresas que optarem por envio de envelopes sem a presença de representante na sessão, deverão obrigatoriamente, encaminhar os envelopes nº01 proposta e nº habilitação conforme edital, e separadamente aos dois envelopes os documentos de credenciamento do item 5.6, com exceção a alínea “d”, SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DOS ENVELOPES E CONSEQUENTE NÃO PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA.**

2.5 As licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes nº 01- Proposta e nº 02- Habilitação pessoalmente ou via correios/transportadora/etc, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer das decisões de julgamentos das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitante, uma vez que, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

2.5.1 Quanto a participação de empresas que enviarem seus envelopes nº 1 e 2, por terceiros tais como Correios,



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

transportadoras ou Motoboys etc, **FICAM INFORMADAS QUE**, o MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS/SP não se responsabilizará por envelopes que não chegarem ao setor, por qualquer motivo, até o horário e data estipulada para a abertura do certame.

2.5.2 Os envelopes, DEVEM POSSUIR na parte externa **MENÇÃO DIRETA E CLARA AO PROCESSO LICITATÓRIO**, visando evitar acidentes que ocasionem na abertura dos envelopes e consequente desclassificação da proponente

## 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DO SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL.**

1.1. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse e qualificação legal.

## 1.2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2. As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Lucianópolis na seguinte conformidade: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/ ENSINO PRE ESCOLAR/ MANUT SERV PRE ESCOLAR/ 3.3.90.0.00/ MATERIAL DE CONSUMO- FICHA 122// DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/ ENSINO 1 GRAU EDUCAÇÃO II/ MANUT SERV ENSINO 1 GRAU/ 3.3.90.0.00/ MATERIAL DE CONSUMO- FICHA 135// DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ MANUT FUNDO DE ASSIST SOCIAL/ 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO- TRANSFERENCIA DO FNAS- FICHA 229

## 3. DO REGISTRO DE PREÇOS

I As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços anexa.

II O Registro de Preços terá como:

**2.2.1. ÓRGÃO GERENCIADOR:** DEPARTAMENTOS DEMANDANTES E DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no que couber;

III Nos termos do artigo 82 da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

a) para as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima a ser adquirida por cada item, deverão ser observadas as disposições constantes do Anexo II (Termo de Referência);

b) o licitante não poderá oferecer propostas com preços diferentes, seja em razão da variação no local de entrega, na forma de acondicionamento, tamanho do item ou qualquer outro motivo;

c) não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo II (Termo de Referência);



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

d) as condições para alteração de preços registrados são as previstas neste Edital;

e) as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências são as previstas neste Edital.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail [licitacao@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@lucianopolis.sp.gov.br) e [gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br) ou no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Bairro centro, Lucianópolis estado de São Paulo, CEP: 17.475-021, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos recebidos por outros meios.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

4.7. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação (ões) do ato convocatório, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Poderão participar deste pregão as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento na forma do item 5 deste edital.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.1 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

**4.3.1.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo anexo a este Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

4.3.1.1.1. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 4.3.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

4.3.1.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma regulamentada pelo Decreto Municipal 2.217 de 07 de fevereiro de 2.024.

5.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

**5.5. Não poderão disputar esta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:**

5.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.5.2 que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Lucianópolis, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

5.5.2.1. O impedimento de que trata o item 4.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.3.1. A vedação de que trata o item 4.5.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.5.4 empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

5.5.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.6 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou PRAZO de bens a ele relacionados;

5.5.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.5.7 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**5.5.8** agente público do órgão ou entidade licitante;

**5.5.9** Entidades e Associações sem fins lucrativos;

**5.5.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.5.11** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**5.5.11.1.** Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

**a)** As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Lucianópolis/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

**b)** Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

**c)** As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

**d)** As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;

**e)** O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração da Ata de Registro de Preços.

**f)** A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Lucianópolis/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

**5.5.12** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.5.13** de cooperativas;

**5.5.13.1.** Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa se:

**a)** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**5.5.14** empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

**5.5.15** empresas estrangeiras que não funcionam no País.

**5.6.** A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**5.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos realizados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

**5.3** O licitante assim como seus prepostos serão responsáveis, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrados no credenciamento e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos realizados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

**5.6** As empresas serão representadas por pessoas físicas que deverão se credenciar junto ao Pregoeiro(a) por intermédio de um representante legal, devidamente munido de um dos documentos descritos no item 5.5, com poderes para representar e responder pela empresa.

**5.7** Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL" e nº 2 - "HABILITAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro(a), na sala de reuniões do Setor de Licitações, conforme endereço e horário antes indicados neste edital. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro(a) se dará a seguir, no mesmo dia e local nos



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

## **5.7.1 A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO QUE SERÁ APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) E Nº 02 (HABILITAÇÃO), ESTÁ DISPOSTA NO ITEM 5.6.**

5.8 O credenciamento do representante far-se-á por um dos seguintes meios, além dos documentos do item 5.6:

5.8.1 Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

5.8.2 Instrumento particular de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida nos moldes do Anexo III, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante;

5.8.3 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.5.1 O representante deverá apresentar o documento de identificação com foto, sendo admitidos: RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação oficial semelhante e original com foto.

5.5.2 A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará, salvo autorização verbalmente expressa do Pregoeiro, na sua imediata exclusão como representante habilitado para a prática de atos em nome da licitante na sessão, incidindo na condição do subitem 5.5.3.

5.5.3 A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5.4 As licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes nº 01- Proposta e nº 02- Habilitação pessoalmente ou via correios/transportadora/etc, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer das decisões de julgamentos das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitante, uma vez que, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

## **5.6. NO ATO DO CREDENCIAMENTO, ALÉM DAQUELES EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, DEVERÃO SER APRESENTADAS OS SEGUINTE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES, CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO:**

a) Ato de criação do licitante, conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício e/ PROCURAÇÃO conforme item 5.5;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**QUANDO FOR O CASO**) (Anexo VI);

d) Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem, em consonância com o disposto no art. 17, §2º e §5º, da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo, por sítio da internet, das sessões de licitações públicas presenciais (Anexo V);

**e) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; (modelo anexo IV )**

**5.6.1** EXCETO PARA A PROCURAÇÃO, QUANDO FOR O CASO, para os demais documentos exigidos neste item, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.6.2** O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**5.6.3** O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=for](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for));

c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo - Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>);

**5.6.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.6.5** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante impedido de participar do certame.

**5.7.** Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do(a) Pregoeiro(a), serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho e, deverão conter as seguintes identificações na face externa:



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
CNPJ Nº ....

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026  
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
CNPJ Nº ....

**5.8 As empresas que optarem por envio de envelopes sem a presença de representante na sessão, deverão obrigatoriamente, encaminhar os envelopes nº01 proposta e nº habilitação conforme edital, e separadamente aos dois envelopes os documentos de credenciamento do item 5.6, com exceção a alínea "d", SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DOS ENVELOPES E CONSEQUENTE NÃO PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA.**

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

6.1 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

6.2 A proposta de preços deverá constar do Envelope nº 01 - Proposta Comercial, lacrado e deverá, preferencialmente, ser preenchida na forma do Anexo III - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA. **ALÉM DA PROPOSTA ESCRITA (MODELO ANEXO), o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 01, "PROPOSTA":**

6.2.1 Uma cópia da PROPOSTA, preenchida na conformidade do arquivo (\*.xml) gravado em uma unidade de disco removível (como por exemplo, um CD/Pendrive), disponível para download no site: [www.lucianopolis.sp.gov.br](http://www.lucianopolis.sp.gov.br), no menu "Licitações" juntamente com seu manual de instalação e operação, outras informações: (14) 32861209. O motivo do presente objeto a ser apresentado dar-se-á pelo motivo de agilizar o processo de digitação das propostas, de forma que com este padrão de arquivo (\*.xml) o processo se torne mais eficaz e ágil.

6.2.2 Caso a empresa não entregue a mídia preenchida, a sessão poderá ser suspensa, a depender do volume de trabalho para inserção dos dados no sistema de realização do pregão do município, sendo a sessão remarcada para nova data e constando em ata.

**6.2.3 Caso exista divergência entre as informações existentes na mídia digital e na proposta escrita, valerá o da proposta escrita.**

6.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os itens, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

6.5 Deverão estar consignados na proposta, de forma clara e legível, sob pena de desclassificação:

- a) Dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ e da Inscrição Estadual, endereço completo etc;
- b) Indicação obrigatória do preço por item e total, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível;
- c) **Indicação de marca/modelos dos produtos ofertados;**
- d) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- e) E-mail e telefone para contato;
- f) E-mail para envio de empenhos;
- g) Declarações, dados e demais especificações constantes no modelo de proposta deste edital (anexo III )

**6.2.3.1 Quanto a inserção de marca, a inserção é obrigatória, e nos casos de fabricação própria deve ser inserido termos como " MARCA PRÓPRIA" , a razão social da empresa ou termos similares.**

6.6 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

6.7 Cada concorrente deverá computar, no preço ou percentual de desconto que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.8 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.9 Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos, **com 2 (duas) casas decimais, (Exemplo R\$ 12,00)** sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.10 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,05 (CINCO CENTAVOS).**

6.10.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

6.10.2 Ocorrendo na proposta divergência na grafia dos preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço grafado por extenso.

6.10.2.1 Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

6.10.3 **No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades e características e fará constar, obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo III, inclusive as declarações, sendo passível de desclassificação.**

6.10.4 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

6.11 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, os valores máximos indicados no Anexo II - Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

6.12 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes. Após, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e, junto a Equipe de Apoio, analisará o seu conteúdo no que tange a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.13 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

**6.14 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.**

6.15 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.16A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

6.17A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento das propostas.

6.18Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o (a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

6.19As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

**Modo de disputa:** Fechado e Aberto

7.1 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM** na forma definida neste Edital e seus anexos.

7.1.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, ITEM POR ITEM, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM;

b) O pregoeiro procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;

c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

e) O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

f) A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.1.2** Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e A SUA PROPOSTA.

**7.1.3.** A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro(a) fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

**7.1.4** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

**7.1.5** A etapa de lances terá seguimento até o seu exaurimento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal mais vantajoso.

**7.1.6** Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e o os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

**7.1.7** A ordem final de classificação, após homologação, valerá para todos os fins de direito como listagem de classificados das empresas para cada item.

**7.1.7** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.1.8** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

**7.1.9** Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, o Pregoeiro(a) ordenará e divulgará a classificação provisória, por ordem crescente de valores.

**7.1.10** Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou superiores a proposta de maior desconto, conforme o caso.

**7.2.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**7.4** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte (LC nº 123, art. 44, § 2º).

**7.4.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ao menor preço definido, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (LC nº 123, art. 45, inc. I).

**7.4.1.1** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação do Pregoeiro(a), sob a pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3º).

**7.4.1.2** Se houver equivalência entre os valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC nº 123, art. 45, inc. III).

**7.4.1.3** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inc. II).

**7.4.1.4** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.4.1.5** Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

**7.4.1.6** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.4.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.5** Caso a situação não configure impacto ficto na forma da LC nº 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I, do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.5.1.** Na hipótese de o disposto no item 7.5 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados os demais critérios e preferências previstos nos incisos II a IV, do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.6** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item e encerrado a quantidade dos itens do termo de referência.

**7.7** Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO POR CADA ITEM com vistas à redução do valor.

**7.8** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do item 8.

**7.9** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR ITEM.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**7.10** ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR ITEM nos termos do item 8, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

**7.11** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.

**7.12** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.13** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

## **8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E NEGOCIAÇÃO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos subitens 8.3 e 8.4, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

**8.2.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.3.** No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.3.1** A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro(a) que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.4** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**8.4.1** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**8.4.2** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.4.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.4.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.5.** Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.6.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.7.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

**8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

**8.10.** Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**8.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**8.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observando as diretrizes elencadas a seguir.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

### **9.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação**

**9.1.1** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou, através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.1.2** O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**9.1.3** O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.1.4** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**9.1.5** A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo pregoeiro e Equipe de Apoio.

**9.1.6** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, com o nº CNPJ e endereço respectivo, quando couber.

**9.1.7** O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal eletrônica.

**9.1.8** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**9.1.9** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**9.1.10** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do primeiro dia da abertura da sessão.

**9.1.11** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.1.12** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.1.13** O Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

**9.1.14** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.

**9.1.15** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação no envelope nº 02- HABILITAÇÃO:

## **9.2- DA HABILITAÇÃO**

13.1- Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão a jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021. Cada empresa deverá



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

apresentar em seu envelope a documentação correspondente a sua habilitação, contendo todos os documentos abaixo descritos, sob pena de desclassificação.

## 9.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):

13.2.2- Deverá ser apresentado a tipologia ao qual a modalidade de empresa se enquadra, (alíneas “a” até “e”), em associação as alíneas “f” e “g”

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- g) Cópia do documento com foto do sócio administrador (es) da empresa.

## 9.2.2- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação **aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação **aos Tributos Estaduais NÃO inscritos em dívida ativa**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos mobiliários;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

g) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

h) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

### 9.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;

### 9.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21 anexado ao edital.

### 9.5 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

**9.5.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).

**9.5.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

**9.5.3** O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

**9.5.4** A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

## 10 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**10.5** Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado.

**10.6** Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

que atenda ao edital de licitação e prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

**10.7** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 13 deste instrumento.

**10.8** A sessão será registrada em áudio e vídeo e dos atos será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro(a) e Equipe de apoio e representantes presentes.

**10.9** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.10** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro(a), até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro(a) até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

## **10.11 DAS AMOSTRAS**

**10.12.1** A empresa melhor classificada em cada ITEM, deverá apresentar amostra de cada item nos termos e condições estabelecidas nos ANEXOS – I e II ETP/TERMO DE REFERENCIA, ficando vinculado a análise e atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade ao prosseguimento processual. A empresa que não atender aos prazos e quantidades estabelecidas para análise das amostras, ou ainda que tenha a amostra rejeitada, será DESCLASSIFICADA, com convocação da próxima empresa classificada e retomada da análise amostral. A empresa que descumprir os prazos ou se recusar a entregar a amostra fica passível de desclassificação, ressalvado o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **11 DOS RECURSOS**

**11.5A** interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.6O** prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.7** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.7.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.7.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;

**11.8O**s recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

- 11.9** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.10** As razões de recurso deverão ser protocolizadas por meio do e-mail [licitacao@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@lucianopolis.sp.gov.br) ou [gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br) ou no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, 300, Centro, Lucianópolis/SP, CEP 17.475-021, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.
- 11.11** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.14** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 11.15** No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**12.5** A sessão pública poderá ser reaberta:

- 12.5.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.5.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.6** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.7** A convocação se dará por meio de endereço de e-mail fornecido pelo licitante na sessão pública e publicado no Diário Oficial do Município, site da administração, publicação no mural do gabinete do prefeito.

## 13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

da Lei n.º 14.133/21.

**13.2** Após a homologação do processo licitatório, se entender necessário, a Administração disponibilizará no sítio eletrônico oficial da prefeitura os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

## 14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1** Homologado o resultado da licitação, o vencedor do certame terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

**14.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da vencedora ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**14.1.2** A Ata poderá ser assinada mediante meio eletrônico ou física, a critério da Administração municipal.

**14.1.3** Para os fins do subitem anterior o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará a Ata para assinatura, via Ofício, física ou digital devendo a adjudicatária assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

**14.2**-Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais dados característicos.

**14.3** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**14.4** Na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante:

a) Comprovará e manterá, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP" atualizado (o primeiro acesso deve ser feito por meio de

b) login na página inicial da internet:

<https://www.tce.sp.gov.br/>, <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml>, onde será gerada senha específica de acesso ao referido Portal), apresentando, "Declaração de Atualização Cadastral" e;

c) Apresentará Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (LGPD) (Anexo X).

d) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da sessão e a convocação para assinatura da ata.

**14.5** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, na vigência da ata, algum documento perder a validade.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

- 14.5.1** Durante a vigência da ata ou contrato, é vedado a Detentora/Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 14.6** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 15.6.1** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, esta Administração Municipal não será obrigada a adquirir o(s) item(ns) objeto deste edital da empresa vencedora relacionados na respectiva ata de registro de preços, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços; podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 14.7** O instrumento da ata de registro de preços/contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 14.8** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
- a)** em caso de força maior, em caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de janeiro de 2021;
- b)** decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c)** resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.9** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 14.9.1** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M –Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o vier a substituir.
- 14.10** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 14.11** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 14.12** Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores da classificação final da licitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 14.13** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**14.14** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

**14.15** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**14.15.1** Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**14.15.2** Se procedentes as razões apresentadas pelo fornecedor, previamente a alteração do preço registrado, serão convocados, pela ordem de classificação, a classificação final dos proponentes da licitação, disposta na ata do certame, para verificar se apresentam condições mais vantajosas a administração.

**14.15.3** Se não obtiver êxito nas negociações com o cadastro de reserva, o preço registrado pelo fornecedor poderá ser alterado.

**14.15.4** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**14.15.5** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.15.6** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**14.16** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

**14.17** As alterações das atas de registro de preços seguirão os dispostos no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.

## **15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

**15.1.1** descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**15.1.2** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**15.1.3** deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**15.1.4** sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**15.2** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

**15.2.1** por razão de interesse público;

**15.2.2** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou,

**15.2.3** se não houver êxito nas negociações com o cadastro de reserva.

**15.3A** ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

**15.4** As alterações das atas de registro de preços seguirão o disposto no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.

## **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

**16.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços;

**16.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.1.3** dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços;

**16.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.1.6** não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**16.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**16.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2A** recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

penalidades previstas no subitem 18.1.3.

**16.3** Com fulcro na, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.3.1** advertência;

**16.3.2** multa;

**16.3.3** impedimento de licitar e contratar e;

**16.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.4.2** as peculiaridades do caso concreto;

**16.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**16.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.6** a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

**16.5** A aplicação das sanções previstas no item 18.3 observará os seguintes parâmetros:

**16.5.1** A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

**16.5.1.1** Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

**16.5.1.2** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

**16.6** A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.3.

**16.6.1** Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 18.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:

**16.6.1.1** De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
- c) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) tumultuar a sessão pública da licitação;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios

**16.6.1.2** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Ata quando não celebra-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**16.6.1.3** De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da Ata quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

- i) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.
- j) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

**16.6.1.4** De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

- a) der causa a inexecução total da Ata;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.7** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**16.8** A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**16.9** O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

**16.9.1** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

**16.9.2** descontado do valor da garantia prestada;

**16.9.3** inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**16.10** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.11** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.8 a 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, que



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 16.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 16.15** A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21 e demais disposições do Decreto Municipal nº 5.533/23.

## 17 DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**17.1** A CONTRATADA deve executar a entrega dos produtos/serviços no prazo determinado de **até 15 dias úteis**, a **contar da data da nota de empenho a ser enviado pela constante no email disponibilizado na proposta de preços**, com qualidade, de acordo com o descrito neste termo de referência;

**17.1.1).** Os itens deverão ser entregues na embalagem original do produto, podendo ser acondicionadas em caixas de papelão ou material similar, sempre sem avarias, danos, indícios de uso, devendo ser novos e lacrados conforme disposto pelo fabricante para comercialização. Produtos que estejam em desacordo com as especificações e condições de entrega serão rejeitados e a empresa deverá substituir sob suas expensas, no prazo máximo de 10 dias úteis.

**17.1.2).** Local e horário da entrega: Lucianópolis/SP, em relação ao horário de entrega será no período matutino ou vespertino de segunda a sexta feira, das 08h às 12h e 13h às 17h no Departamento Municipal de Educação de Lucianópolis situado na Rua Antônio Ribeiro de Oliveira nº 524, Centro, Cep: 17475-029 e Departamento Municipal de Assistência Social em horário comercial, de segunda a sexta – feira das 07H às 11H e das 12H às 16H horas, situado na Rua Santa Luzia, nº 650, centro, Cep: 17.475-013.

**17.1.3).** A empresa deverá responder e responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados, corrigir, remover as suas expensas no todo ou em parte os materiais em que verifiquem danos no prazo estabelecido. A não substituição das peças dentro do prazo implicará penalidades, conforme previsto em contrato.

**17.1.4)** Todas as despesas do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada (COMPROMISSÁRIA). Todos os custos com o transporte, também serão de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA, garantindo a integridade e a pontualidade na entrega.

**17.2** Durante a vigência do contrato, poderão ocorrer alterações nos locais de entrega, dentro do perímetro urbano do município, devendo a empresa, mediante comunicação formal de 2 (dias) úteis do setor requerente/contratante, realizar a alteração, sem quaisquer acréscimo ou alteração nos valores contratados.

**17.3** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as seguintes condições:



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**17.4** dentro do prazo previsto para a entrega; e,

**17.4.1** instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

**17.5** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**17.6** O atraso injustificado ou o seu não fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas no item neste Edital.

**17.7** Durante a vigência da contratação, possíveis substituições de marca (temporárias ou definitivas) deverão ser executadas da seguinte forma:

- a) Solicitação formal e justificada da empresa do fato que origina a substituição da marca;
- b) Envio de amostra, quando necessário, para verificação das conformidades da nova marca perante o edital e seus anexos;
- c) Análise da municipalidade e decisão da autoridade superior.

**17.7.1** Para todos os fins de direito a substituição da marca somente poderá ocorrer após a decisão da municipalidade, não sendo aceitas entregas anteriores a decisão;

**17.7.2** A substituição de marca que consta no item 17.7, não é vinculada a majoração de preços contratados, assim a substituição da marca deverá ocorrer, mantendo as mesmas condições e preços dispostos no certame e ata de registro de preços.

## **18 PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

**18.1** - A Licitante proponente se compromete a:

**a)** Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

**b)** Seguir as instruções recebidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

**c)** Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP;

**d)** A Licitante deverá notificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em 24 (vinte e quatro) horas de:

**i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

**ii)** qualquer descumprimento das obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Licitante;

e) Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

## 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**19.2** A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

**19.3** Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização

**19.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.10** O Edital seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico [www.lucianopolis.sp.gov.br](http://www.lucianopolis.sp.gov.br);

**19.11** As publicações inerentes ao processo, assim como avisos e demais comunicados, serão executados no site oficial da administração [www.lucianopolis.sp.gov.br](http://www.lucianopolis.sp.gov.br); e no diário oficial do município: <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>, sendo facultado a divulgação em demais meios de comunicação e publicidade.

**19.12** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessado no Paço municipal , localizado no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro, CEP



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

17.475-021, Lucianópolis/SP de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 17:00h. Eventuais solicitações de envio eletrônico dos documentos deverá ser realizada por e-mail [gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br) ou [licitacao@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@lucianopolis.sp.gov.br), para posterior atendimento.

**19.12.1** Aos interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro, CEP 17.475-021, Lucianópolis/SP de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 17:00h, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, com os custos não serão superiores da reprodução gráfica do edital e seus anexos.

**19.13** Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio da do e-mail [gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br) ou [licitacao@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@lucianopolis.sp.gov.br) ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro, CEP 17.475-021, Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos recebidos por outros meios.

**19.14** Quanto a participação de empresas que enviarem seus envelopes nº 1 e 2, por terceiros tais como Correios, transportadoras ou Motoboys, **FICAM INFORMADAS QUE**, o MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS/SP não se responsabilizará por envelopes que não chegarem ao setor, por qualquer motivo, até o horário e data estipulada para a abertura do certame.

**19.15** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**20.13.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de DUARTINA/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.16** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**19.16.1** ANEXO I - ETP Estudo Técnico Preliminar;

**19.16.2** ANEXO II - Termo de Referência;

**19.16.3** ANEXO III - Modelo Padronizado de Proposta

**19.16.4** ANEXO IV - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**19.16.5** ANEXO V - Modelo de Procuração para o Credenciamento

**19.16.6** ANEXO VI - Termo de opção e Declaração para Microempresa e empresa de Pequeno Porte;

**19.16.7** ANEXO VII - Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem

**19.16.8** ANEXO VIII - Modelo de Declaração Unificada;

**19.16.9** ANEXO IX - Minuta de Ata de Registro de Preços, Termo de Ciência e Notificação e Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

**19.16.10** ANEXO X - Modelo de requerimento reequilíbrio econômico

Lucianópolis, 25 de março de 2026.

**ADEMIR MANTOVANELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## **ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **INTRODUÇÕES GERAIS**

O Estudo Técnico Preliminar, previsto na Lei 14.133/21, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, antecessor ao Termo de Referência e deve ser confeccionado pela área demandante em conjunto com a área técnica e, quando for o caso, por conta da complexidade do problema a ser analisado, poderá ser solicitado apoio técnico de outros setores que detenham competências específicas exigidas para a confecção do ETP. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem às compras públicas, no caso, às do Município de Lucianópolis e em concomitância a Lei 14.133/2021.

**Município de Lucianópolis – São Paulo**

**Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**Departamento Municipal de Assistência Social**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DO SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**1.1.** O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais escolares, destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de ensino e do Departamento Municipal de Assistência Social, contemplando as necessidades pedagógicas e operacionais das unidades vinculadas aos respectivos departamentos.

**1.2.** O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes possui a atribuição institucional de planejar, coordenar e executar as políticas públicas educacionais no âmbito do município, sendo responsável pelo adequado funcionamento das unidades escolares da rede municipal. Para tanto, torna-se indispensável a disponibilização contínua de materiais escolares, os quais são utilizados diretamente nas atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, bem como no planejamento e acompanhamento das ações educacionais. Esses materiais são essenciais para o desenvolvimento das



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

práticas pedagógicas, elaboração de atividades educativas e demais ações necessárias ao pleno funcionamento das unidades escolares.

1.3. De forma complementar, o Departamento Municipal de Assistência Social também demanda a aquisição dos referidos materiais, uma vez que são utilizados no desenvolvimento de atividades socioeducativas vinculadas aos programas, projetos e serviços ofertados à população, especialmente aqueles destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social.

1.4. Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, em seu art. 53, assegura às crianças e adolescentes o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, bem como à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Já o art. 208 da Constituição Federal, em seu inciso I, estabelece como dever do Estado a garantia da educação básica obrigatória, dispositivo reafirmado pelo art. 4º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

Da mesma forma, a Política de Assistência Social, prevista no art. 203 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), estabelece que os serviços, programas e projetos socioassistenciais devem ser executados de forma contínua e estruturada, o que pressupõe a disponibilização de recursos materiais adequados para o desenvolvimento das atividades socioeducativas.

1.5. Ressalta-se que, em exercícios anteriores, parte dos materiais escolares utilizados pelas unidades educacionais era adquirida diretamente por meio de recursos da Associação de Pais e Mestres – APM. Contudo, considerando a necessidade de maior planejamento, padronização e controle das aquisições públicas, bem como a destinação dos recursos das APMs para outras demandas escolares relevantes, tornou-se necessário que o Município realize a contratação centralizada desses materiais, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

1.6. A contratação por meio de processo licitatório na modalidade **pregão**, com previsão de fornecimento ao longo do exercício, permitirá maior organização no planejamento das aquisições, padronização dos materiais utilizados pelas unidades escolares e garantia do fornecimento contínuo durante todo o ano letivo, evitando situações de insuficiência ou ausência de materiais que possam comprometer o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

1.7. Considerando que a demanda pelos materiais escolares ocorre de forma contínua ao longo do ano letivo, podendo variar conforme o consumo das unidades escolares, a reposição de estoque e o ingresso de novos



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

alunos na rede municipal de ensino, opta-se pela utilização do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de solução que permite maior flexibilidade na gestão das aquisições, possibilitando a contratação conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**1.8.** As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de consumo das unidades escolares e dos serviços socioassistenciais, bem como na previsão de atendimento das demandas ao longo do período contratual, considerando ainda a necessidade de manutenção de estoque mínimo para assegurar a continuidade das atividades educacionais e socioeducativas, inclusive para atendimento de novos alunos que venham a ingressar na rede municipal durante o exercício.

**1.9.** A ausência ou insuficiência desses materiais compromete diretamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar, podendo gerar prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem e ao desenvolvimento das atividades socioeducativas realizadas junto ao público atendido pela Assistência Social.

**1.10.** Dessa forma, a aquisição planejada e contínua de materiais escolares constitui medida necessária para assegurar a regularidade, eficiência e continuidade das atividades educacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal.

**1.11.** Assim, a presente contratação visa garantir as condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades educacionais e socioeducativas, assegurando suporte adequado aos profissionais envolvidos, bem como aos alunos e usuários atendidos pelos serviços públicos municipais.

## **2- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1- A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Lucianópolis, uma vez que foi executada no ano de 2025.

## **3- REQUISITOS DA COMPRA/CONTRATAÇÃO**

**3.1-** Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º inciso XII, da Lei Federal 14.133/21;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

- 3.2-** A presente contratação tem por objeto o fornecimento de materiais escolares destinados ao atendimento das demandas das unidades escolares da rede municipal de ensino e das atividades socioeducativas desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social. A apresentação de amostras poderá ser exigida dos licitantes classificados, conforme condições, critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas previstas no processo licitatório.
- 3.3-** Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas, em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, precedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros;
- 3.4-** A entrega dos itens listados deve obedecer às quantidades, exigências e datas estipuladas e determinadas pelo responsável pela compra, como consta no Termo de Referência e a contratada se obriga a cumprir os prazos e critérios estipulados, de acordo com suas necessidades;
- 3.5-** O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;
- 3.6-** O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 3.7-** O contratado deverá fornecer o objeto de acordo com as normas vigentes, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE;
- 3.8-** O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos itens fornecidos;
- 3.9-** O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a municipalidade;
- 3.10-** Adotar critérios de sustentabilidade e boas práticas de fabricação.

## **4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE/CONSUMO**

**4.1-** A necessidade de aquisição de materiais escolares destinados às Escolas Municipais e ao Departamento Municipal de Assistência Social encontra-se detalhada na tabela de especificação dos itens constante neste processo, a qual contempla os produtos necessários para o atendimento das demandas pedagógicas, e



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

socioassistenciais desenvolvidas no âmbito municipal.

**4.2-** As quantidades estimadas foram definidas com base no levantamento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino e dos serviços, programas e projetos executados pelo Departamento Municipal de Assistência Social. Para essa estimativa foram considerados, entre outros fatores, o número de escolas atendidas pelo município, o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, o público referenciado e atendido pelos serviços socioassistenciais, bem como o histórico de consumo registrado em exercícios anteriores.

**4.3-** Ressalta-se que, em diversos períodos do ano letivo, verificou-se a insuficiência de materiais nas unidades escolares, ocasionando situações em que os estoques se encontravam reduzidos ou inexistentes, o que prejudicou o desenvolvimento regular das atividades pedagógicas. Diante desse cenário, a presente estimativa buscou contemplar o consumo médio anual, garantindo quantitativos adequados para reposição e manutenção de estoque mínimo necessário à continuidade das atividades escolares.

**4.4-** Também foi considerada uma margem de segurança para atendimento de alunos que ingressam na rede municipal durante o decorrer do ano letivo, especialmente aqueles provenientes de famílias que se deslocam para o município em períodos de safra agrícola. Em muitos casos, esses estudantes chegam às unidades escolares sem os materiais básicos necessários para o acompanhamento das atividades pedagógicas, sendo responsabilidade da rede municipal assegurar condições adequadas para sua inclusão e participação nas atividades escolares.

**4.5-** No que se refere ao Departamento Municipal de Assistência Social, os materiais são indispensáveis para a execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, incluindo ações voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, famílias e demais usuários da política pública de assistência social.

**4.6-** Dessa forma, entende-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais escolares, visando atender às demandas institucionais da rede municipal de ensino e do Departamento Municipal de Assistência Social, devendo ser rigorosamente observadas as especificações técnicas dos produtos descritas no Termo de Referência, de modo a assegurar o fornecimento de itens com padrão de qualidade adequado, garantindo a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

## **5- Justificativa da Estimativa de Quantitativos**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

A estimativa dos quantitativos dos materiais escolares foi realizada com base em critérios técnicos, considerando o levantamento das necessidades encaminhadas pelas unidades escolares da rede municipal de ensino e pelos setores vinculados ao Departamento Municipal de Assistência Social. Para a definição dos quantitativos foram analisados fatores como o número de escolas atendidas pelo município, a quantidade de alunos matriculados na rede municipal, o número de professores e equipes técnicas que utilizam os materiais no desempenho de suas atividades, bem como o público atendido pelos serviços, programas e projetos socioassistenciais. Também foi considerado o histórico de consumo dos materiais em exercícios anteriores, aliado à previsão de demandas futuras ao longo do período de vigência da contratação. Ademais, foi prevista margem técnica de segurança destinada à reposição de materiais e ao atendimento de eventuais novas demandas, incluindo o ingresso de alunos no decorrer do ano letivo, especialmente em razão da mobilidade de famílias que se deslocam para o município em períodos de atividades sazonais, como as safras agrícolas. Dessa forma, os quantitativos estimados buscam assegurar o fornecimento contínuo dos materiais necessários ao adequado funcionamento das atividades pedagógicas e socioassistenciais, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de estoque, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento da administração pública.

## **Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.**

Segue abaixo a descrição dos itens: **Tabela 1** – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, **Tabela 2**- Departamento Municipal de Assistência Social;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTDE
1.	Algodão hidrófilo em formato de bolas - manta fina – em camadas com 100g, composto por fibras branqueadas, lavadas e cardadas mecanicamente; Pct c/ 100g. Marca referência: Cremer/Apolo ou similar	PCT	15
2.	Apontador manual simples para lápis, confeccionado em material termoplástico, diâmetro aproximado 8mm, lâmina de aço inoxidável temperado. Faber- Casttel <b>Apresentar amostra do produto.</b>	UN	351
3.	Aquarela Htp à base de água, contém 12 bisnagas de cores diferentes c/ 6ml cada. Composição: Pigmentos orgânicos e/ou inorgânicos, resinas aglutinantes, umectantes, conservantes. Marca referência: Pentel ou similar	CX	5
4.	Argila para artesanato, massa de modelar atóxica de secagem ao ar, pacote aproximadamente 1 kg.	PCT	20



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

	Marca referência: Kaz ou similar		
5.	Borracha branca macia número 40, para lápis e lapiseira, confeccionada com borracha sintética, isenta de PVC e sem pigmentos, capaz de apagar totalmente a escrita; atóxica. Dimensões: 3,2x2,3cm. Marca referência: Mercur ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	UN	603
6.	Caderno brochura, em tamanho 1/4 com 48 folhas, capa dura e folhas pautadas. Formato: 200mm x 140 mm. Marca referência: Tilibra ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	UN	220
7.	Caderno brochurão capa dura 96 folhas, formato 200mm x 275 mm com pauta, caderno costurado tamanho grande. Marca referência: Tilibra ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	UN	570
8.	Caderno brochurão capa flexível 96 folhas, formato 200mm x 275 mm com pauta, caderno costurado tamanho grande. Marca referência: Tilibra ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	UN	100
9.	Caderno cartografia e desenho milimetrado flexível com 48 folhas, espiral, formato: 200mm x 275mm. Marca referência: Tilibra ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	UN	250
10.	Caneta hidrográfica tipo jumbo, caixa com 12 unidades com cores diferentes, ponta porosa, corpo em resina plástica opaca ou brilhante na cor da escrita, ponta média que não afunda com o uso, lavável. Comprimento mínimo 110mm sem tampa diâmetro mínimo 10mm. Marca referência: Acrilex ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	270
11.	Caneta hidrográfica, ponta grossa de 5.5mm traço de 1.5mm, caixa com 12 cores. Medidas aproximadas: 13mm x 140mm, produto não tóxico. Marca referência: Acrilex ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	270
12.	Canudo biodegradável; diâmetro de 10mm, comprimento: 21cm, formato cilíndrico. Pacote com 120 unidades. Marca referência: Theoto ou similar	PCT	5
13.	Cola colorida c/ 6 cores 23g a 25g, com bico aplicador, atóxica, composição em resina PVA, conservantes e pigmentos. Cada bisnaga tem aproximadamente 10x3cm. Caixa com 6 unidades. Marca referência: Acrilex ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	30



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

14.	Cola Glitter c/ 6 cores 23g a 25g, com bico aplicador, atóxica, composição em resina PVA, conservantes, glitter e água. Cada bisnaga tem aproximadamente 10x3cm. Caixa com 6 unidades. Marca referência: Acrilex ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	32
15.	Cola líquida, composição polivinil acetato - PVA, cor branca, aplicação escolar, características adicionais laváveis, não tóxica, embalagem com 110g. Marca referência: Leo&Leo ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	UN	705
16.	Cotonetes; feito com algodão; hastes plásticas flexíveis; dimensões: 7,9 x 8,6 x 7,9cm; 68g. pacote com 150 unidades. Marca referência: Topz ou similar	CX	10
17.	Crachá transparente com presilha fixa, medidas mínimas de 7cmx10cm, com abertura lateral de 7cm, com presilha fixa em aço inoxidável, tipo jacaré. Pct com 50 unidades. Marca referência: ACP ou similar	PCT	3
18.	Estojo de aquarela em pastilhas com 28mm de diâmetro e 3mm de altura, com 12 cores variadas, plástico resistente, pincel incluso com cabo de plástico, cerdas macias, tinta solúvel em água, atóxica, composição: Resina aglutinada, pigmentos orgânicos. Marca referência: Cis ou similar	UN	5
19.	Fita adesiva colorida – largura de 12 mm e comprimento de 10 m, confeccionada em filme de polipropileno biorientado (BOPP), com adesivo acrílico de boa aderência. Cores: amarelo, azul, verde, rosa e vermelho, sendo 20 unidades de cada cor. Marca referência: Adere ou similar	UN	100
20.	Fita adesiva larga transparente; tamanho: 48mm x 50m com tolerância de 10% de variação, material: papel washi não resistente a água. Marca referência: Durex ou similar	UN	150
21.	Fita Adesiva transparente; tamanho: 24mm x 40m, com tolerância de 10% de variação, não resistente a água. Marca referência: Durex ou similar	UN	120
22.	Folha EVA emborrachado, material: borracha EVA, comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, espessura: 2mm. <b>Cores:</b> amarelo, azul claro, azul escuro, bege, branco, cinza, laranja, lilás, marrom, preto, rosa claro, Rosa Pink, roxo, verde claro, verde escuro, vermelho <b>Distribuição estimada:</b> 30 unidades de cada cor Marca referência: VMP ou similar	UN	480
23.	Folha EVA com glitter, dimensões: 40cm x 60cm x 1,5mm. <b>Cores:</b> dourado, prata, verde escuro, vermelho, Pink, roxo, azul claro, laranja, preto, branco.	UN	400



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

	<b>Distribuição estimada:</b> 40 unidades de cada cor. Marca referência: VMP ou similar		
24.	Giz de cera tipo jumbo com 6 cores, formato cilíndrico, material parafina e pigmentos com dimensões 5x5x10cm. Marca referência: Acrilex ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	65
25.	Giz de cera; formato: cilíndrico; com 12 cores; material: parafina e pigmentos; dimensões do item: 10x1x1 cm; produto atóxico. Peso aproximado: 48g Marca referência: Acrilex ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	204
26.	Glitter em pó escolar, com 3 gramas cada pote, caixa com 6 cores sortidas, cores fortes e vibrantes. Marca referência: Color Make ou similar	CX	10
27.	Lantejoulas, cubeta, metal, sextavada, 8mm. Composta por PVC cubeta, metalizado, com espessura de 0,20mm no formato sextavado, acondicionada em embalagem apropriada ao produto; embalagem 100g Marca Referência: Lantecor ou similar	PCT	10
28.	Lápis de cor caixa com 12 cores apontados, produzidos em formato sextavado, em madeira mole, isenta de nós, 100% reflorestada, medindo 170mm a 180mm de comprimento. Mínimo de 175 mm. Marca referência: Leo&Leo ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	570
29.	Lápis de cor caixa com 12 cores Tons de Pele apontados, produzidos em formato sextavado, em madeira mole, isenta de nós, 100% reflorestada, medindo 170mm a 180mm de comprimento. Mínimo de 175 mm. Marca referência: Faber Castell ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	270
30.	Lápis de cor jumbo, 12 cores, corpo grosso e ergonômico, madeira certificada, mina de alta qualidade e pigmentação intensa, triangular ergonômico, diâmetro aprox.10mm comprimento 17cm, atóxico, conforme normas de segurança (atestado por selo INMETRO). Marca Referência: Leo&Leo ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	30
31.	Lápis preto jumbo triangular, corpo grosso, composição: madeira certificada diâmetro aprox. 10mm comprimento 17cm grafite espesso, tipo HB nº 2, pintura atóxica e resistente com selo INMETRO. Marca referência: Leo&Leo ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	UN	100
32.	Lápis preto para escrever, 2HB, ponta feita, mina macia e escura, corpo sextavado de madeira reflorestada e cor preta, 175mm de comprimento. Marca referência: CIS ou similar	UN	2.006



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

	<b>Apresentar amostra do produto.</b>		
33.	Lastex, composição 58% elásdieno 42% poliéster na cor branca. Rolo com 10m. Marca referência: São José ou similar	UN	40
34.	Massa areia magica cores sortidas com 12 unidades; dimensões do produto: 23,5 x 16 x 16,5 cm; 3,06 g. Marca referência: Acrilex ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	20
35.	Massa de modelar, balde com 30 unidades em cores variadas, peso do produto: 1,500kg. A base de amido, super macia, não esfarela, não gruda, não mancha as mãos. Produto atóxico. Marca referência: Acrilex ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	Balde	30
36.	Massa para modelar embalagem com 12 cores sortidas, à base de amido, produto atóxico, super macia, caixa com aproximadamente 180g. Marca referência: Acrilex ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	108
37.	Olho móvel nº 16, pacote com 100 unidades/50 pares, corpo e plástico (polietileno ou poliestireno), com disco móvel interno em papel preto ou plástico. 16mm Marca referência: BRW ou similar	PCT	16
38.	Olho móvel nº 8, pacote com 100 unidades/50 pares, corpo e plástico (polietileno ou poliestireno), com disco móvel interno em papel preto ou plástico. 8mm Marca referência: BRW ou similar	PCT	16
39.	Palito de madeira para churrasco 30cm x 4,5mm. Pacote com 100 unidades. Marca referência: Theoto ou similar	PCT	19
40.	Palito de madeira para sorvete, com pontas arredondadas. Medidas aproximadas: 12 cm de comprimento e 1 cm de largura, pacote com 100 unidades. Marca referência: Theoto ou similar	PCT	25
41.	Papel cartão, material celulose vegetal, gramatura 200, largura 48, comprimento 66, características adicionais foscas, espessura 0,25mm. Pct 20 unid. <b>Cores:</b> Amarelo, azul claro, azul escuro, branco, laranja, marrom, Rosa Pink, preto, verde bandeira, vermelho. <b>Distribuição estimada:</b> 11 pacotes de cada cor. Marca referência: VMP ou similar	PCT	110
42.	Papel cartolina material celulose vegetal, gramatura 150 g/m <sup>2</sup> , comprimento 660mm, largura 500mm. Pct 10 unid.	PCT	49



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

	<p><b>Cores:</b> rosa, verde, azul e branca.</p> <p><b>Distribuição estimada:</b> 8 pacotes de cada cor (rosa, verde e azul) e 25 pacotes na cor branca.</p> <p>Marca referência: VMP ou similar</p>		
43.	<p>Papel color set, comprimento: 66cm, largura: 48 cm, gramatura: 110 g/m<sup>2</sup> tratamento diferenciado. Pct 10 unid.</p> <p><b>Cores:</b> Azul claro, azul escuro, branco, cinza, laranja, lilás, marrom, preto, Rosa claro, roxo, verde bandeira, vermelho, verde claro, verde escuro.</p> <p><b>Distribuição estimada:</b> 15 pacotes de cada cor (branco, laranja, lilás, marrom, preto, Rosa claro, roxo, verde bandeira, vermelho, verde claro, verde escuro) e 12 pacotes de cada (Azul claro, azul escuro, cinza).</p> <p>Marca referência: VMP ou similar</p>	PCT	201
44.	<p>Papel crepom pacote com 10 folhas; tamanho: 48 cm x 2 m. formato retangular.</p> <p><b>Cores:</b> Azul claro, azul escuro, amarelo, branco, laranja, lilás, marrom, preto, vermelho, rosa Pink, verde bandeira, verde claro.</p> <p><b>Distribuição estimada:</b> 12 pacotes de cada cor.</p> <p>Marca referência: VMP ou similar</p>	PCT	144
45.	<p>Papel dobradura (espelho), 48x66cm, produzido em papel monolúcido, impressão em tinta rotativa HS brilho - Pct 10 unid.</p> <p><b>Cores:</b> Azul claro, branco, laranja, lilás, vermelho.</p> <p><b>Distribuição estimada:</b> 12 pacotes de cada cor.</p> <p>Marca referência: VMP ou similar</p>	PCT	60
46.	<p>Papel seda –padrão 48cm x66cm (ou similar), gramatura 20g/m<sup>2</sup>, textura lisa, fina e sem brilho excessivo. Pct 20 unid.</p> <p><b>Cores:</b> Amarelo, azul claro, azul escuro, branco, laranja, lilás, Pink, preto, rosa claro, verde escuro, vermelho</p> <p><b>Distribuição estimada:</b> 15 pacotes de cada cor.</p> <p>Marca referência: VMP ou similar</p>	PCT	165
47.	<p>Papel sulfite, 75 g/m<sup>2</sup>, medindo 210mm x 297mm, formato A4, pacote com 100 folhas.</p> <p><b>Cores:</b> Amarelo, azul, verde e rosa</p> <p><b>Distribuição estimada:</b> 30 pacotes de cada cor</p> <p>Marca referência: Chamex ou similar</p>	UN	120
48.	<p>Pasta aba elástico ½ officio, sem dorso, em polipropileno, transparente, 23cmx34cm.</p> <p>Marca referência: Polibraz ou similar</p>	UN	150
49.	<p>Pincel chato nº 04, cerda natural, cabo longo de plástico, virola de alumínio.</p> <p>Marca referência: Kazz ou similar</p>	UN	5
50.	<p>Pincel chato nº 10, cerda natural, cabo longo de plástico, virola de alumínio.</p> <p>Marca referência: Kazz ou similar</p>	UN	255



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

51.	Pincel chato nº 14, cerda natural, cabo longo de plástico, virola de alumínio. Marca referência: Kazz ou similar	UN	5
52.	Pincel chato nº 16, cerda natural, cabo longo de plástico, virola de alumínio. Marca referência: Kazz ou similar	UN	5
53.	Pincel chato nº 8, cerda natural, cabo longo de plástico, virola de alumínio. Marca referência: Kazz ou similar	UN	5
54.	Pincel Redondo nº 10, cerdas naturais, macias e resistentes, virola metálica, cabo de madeira pintada. Marca referência: Tigre ou similar	UN	5
55.	Pincel redondo nº 00, cerda natural, cabo longo de plástico, virola de alumínio. Marca referência: Tigre ou similar	UN	5
56.	Pincel redondo nº 02, cerda natural, cabo longo de plástico, virola de alumínio. Marca referência: Tigre ou similar	UN	5
57.	Pincel redondo nº 06, cerda natural, cabo longo de plástico, virola de alumínio. Marca referência: Tigre ou similar	UN	5
58.	Pintura a Dedo, potes plásticos com 30ml, caixa com 6 cores, atóxica e lavável, cores diversas. Marca referência: Faber Castell, Acrilex ou similar	CX	60
59.	Prendedor pregador grande roupas madeira; dimensões do produto: 7 x 17 x 9cm; 330g. pct com 12 unidades Marca referência: Gina ou similar	PCT	35
60.	Régua comum em acrílico, transparente, cristal, rígida, medindo 30cm de comprimento x 3,5cm de largura x 3mm de espessura. Marca referência: Waleu ou similar	UN	206
61.	Tesoura escolar, com lâminas em aço inox, mínimo 8cm máximo de 13 cm com pontas arredondadas e anéis ergonômicos, Marca referência: Maped ou similar	UN	265
62.	Tinta guache de 250ml, solúvel em água; atóxico, lavável. Cores: Amarelo, azul claro, azul escuro, branco, laranja, marrom, preto, rosa, verde claro, verde escuro, vermelho, violeta <b>Distribuição estimada:</b> 14 unidades de cada cor Marca referência: Acrilex ou similar	UN	168

**As descrições a seguir são mínimas, podendo ser cotados itens similares, desde que atendam as especificações descritas.**

**Obs.: Para fins de cotação, as possíveis marcas, modelos e imagens mencionadas no quadro acima são apenas referenciais, podendo ser cotados produtos distintos/similares desde que atendam as especificações mínimas supras.**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**5.1-** - Foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as possíveis soluções disponíveis para atendimento da demanda referente ao fornecimento de materiais escolares, destinados às unidades da rede municipal de ensino e às atividades socioeducativas desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

**5.2-** Após análise das alternativas disponíveis no mercado, foram consideradas as seguintes possibilidades de contratação:

### 5.2.1- Contratação direta:

A contratação direta por dispensa de licitação não se mostra aplicável ao presente caso, tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual se faz necessária a realização de procedimento licitatório.

### 5.2.3- Credenciamento:

A utilização do sistema de credenciamento não se mostra adequada para o atendimento da presente demanda, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de materiais escolares com especificações previamente definidas, sendo necessária a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a contratação simultânea de diversos fornecedores poderia resultar no fornecimento de produtos com padrões de qualidade distintos, dificultando a padronização dos materiais utilizados pelas unidades e tornando mais complexa a gestão e fiscalização contratual.

### 5.2.4- Solução adotada:

Diante das alternativas analisadas, verificou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é a realização de processo licitatório na modalidade Pregão, com adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, conforme previsto nos arts. 6º, inciso XLI, 17 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelo fato de que a demanda pelos materiais escolares ocorre de forma parcelada ao longo do exercício, sendo necessária a reposição periódica dos itens conforme o consumo das unidades escolares e das atividades socioeducativas desenvolvidas pela Assistência Social, atendendo assim o decreto municipal 2.266/2025, artigo 3º, e suas condicionantes, inciso I, II e V. Dessa forma, o registro de preços permite maior flexibilidade nas aquisições, possibilitando que a Administração realize as contratações conforme a necessidade, evitando formação de estoques excessivos e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## 1. ESTIMATIVA DO PREÇO

1.1 - Foi realizada pesquisa de preços e, de acordo com a estimativa apurada, o investimento máximo previsto para atender às demandas da Rede Municipal de Ensino e do Departamento Municipal de Assistência Social será de R\$ 79.990,43 (setenta e nove mil novecentos e noventa reais e quarenta e três centavos).

## 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 - A solução mais adequada para atendimento da presente demanda consiste na aquisição de materiais escolares, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento menor preço por item, considerando tratar-se de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - objeto da presente contratação consiste no fornecimento de materiais escolares, destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino do Município de Lucianópolis e das atividades socioeducativas desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, visando garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e socioeducativas.

2.3 - A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão de que a necessidade de aquisição dos materiais ocorre de forma parcelada ao longo do exercício, conforme a demanda das unidades escolares e das atividades desenvolvidas pela Assistência Social, permitindo que a Administração realize as aquisições de forma gradual, de acordo com a necessidade, evitando a formação de estoques excessivos e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.4 - Todos os demais elementos da contratação, incluindo especificações técnicas dos materiais, quantitativos estimados, condições de fornecimento, prazos de entrega, obrigações da contratada e demais requisitos necessários à execução do objeto, estarão devidamente detalhados no Termo de Referência, que integra o presente processo.

## 3. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

3.1 - Em regra, conforme disposições estabelecidas no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações públicas deve observar o princípio do parcelamento, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

possibilitar a participação de maior número de fornecedores.

3.2 No presente caso, considerando a natureza dos materiais escolares a serem adquiridos, a licitação será realizada com critério de julgamento pelo menor preço por item, permitindo maior competitividade entre os fornecedores e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

3.3 Quanto à execução contratual, o fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, o que se mostra adequado considerando que o consumo dos materiais ocorre ao longo do exercício, de acordo com a demanda das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e das atividades socioeducativas desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

3.4 A adoção de entregas parceladas permite melhor gestão do estoque, evita a formação de volumes excessivos de materiais armazenados e possibilita maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

3.5 A estimativa de prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da autorização de fornecimento.

## 4. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDO

O objetivo é assegurar o recebimento do objeto descrito no Estudo Técnico Preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade adequada e dentro do prazo estipulado, visando atender às necessidades do setor solicitante e garantir eficiência, economicidade e qualidade na execução dos serviços públicos.

A aquisição de materiais escolares e administrativos destina-se a atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino e do Departamento Municipal de Assistência Social, proporcionando melhores condições de funcionamento das unidades escolares e dos serviços socioassistenciais, assegurando suporte às atividades pedagógicas, administrativas e aos projetos desenvolvidos junto à comunidade.

Com a contratação, busca-se garantir melhores condições para a realização das atividades pedagógicas, assegurando que alunos e profissionais da educação disponham dos recursos necessários ao processo de ensino-aprendizagem. Da mesma forma, pretende-se proporcionar suporte material às atividades socioeducativas desenvolvidas no âmbito da Assistência Social.

Além disso, a contratação visa promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante aquisição planejada, padronização dos materiais utilizados pelas unidades e fornecimento conforme a necessidade da Administração, contribuindo para a continuidade das atividades educacionais e socioeducativas desenvolvidas



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

pelo município.

## 5. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A COMPRA OU AO CONTRATO

5.1 - A presente compra dependerá do acompanhamento no recebimento destes itens listados por um profissional qualificado, de forma a verificar que todos os itens estejam de acordo com as especificações técnicas solicitadas.

## 6. COMPRAS OU CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

6.1 - Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

## 7. IMPACTOS AMBIENTAIS

7.1 A aquisição de materiais escolares, quando realizada sem a observância de critérios de sustentabilidade, pode ocasionar impactos ambientais relevantes, tais como aumento na geração de resíduos sólidos, consumo excessivo de recursos naturais e ampliação da emissão de poluentes decorrentes dos processos produtivos e logísticos.

Dessa forma, torna-se fundamental que a contratação observe princípios de desenvolvimento sustentável, priorizando, sempre que possível, produtos recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis, de maior durabilidade e provenientes de fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

7.2 Ademais, a conscientização de alunos, professores e usuários dos serviços socioassistenciais acerca da importância do consumo responsável e do descarte adequado dos materiais contribui para o fortalecimento de uma cultura institucional comprometida com a preservação ambiental.

Assim, ao atender às necessidades pedagógicas e socioassistenciais da Rede Municipal de Ensino e do Departamento Municipal de Assistência Social, a Administração Pública também reafirma seu compromisso social e ambiental, promovendo práticas sustentáveis e contribuindo para um desenvolvimento mais equilibrado e responsável.

## 8- VIABILIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO:

a) O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de viabilizar a contratação de empresa



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

especializada no fornecimento de materiais escolares, destinados a atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Lucianópolis e do Departamento Municipal de Assistência Social, garantindo o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e socioassistenciais.

## 9-RESPONSÁVEIS PELO ETP:

a) Este Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado por Acsa da Cruz Souza Alves, Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes; Willian Pereira Moreira, Escriturário do Departamento de Educação, Cultura e Esportes e Andreia Gazarini Bermejo Diretora do Departamento de Assistência Social.

Lucianópolis/SP 07 de janeiro de 2026.

---

**(a.a) Acsa da Cruz Souza Alves**  
**Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes**

---

**(a.a) Andreia Gazarini Bermejo**  
**Diretora do Departamento de Assistência Social**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

**Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Lucianópolis – São Paulo**

**Departamento Municipal de Assistência Social**

**Finalidade: Termo de Referência**

**Tipo de Julgamento: Menor Preço por Item**

**Equipe de Planejamento:**

- 1- **Acsa da Cruz Souza Alves** - email: [depeducacao@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:depeducacao@lucianopolis.sp.gov.br)
- 2- **Willian Pereira Moreira** - email: [depeducacao@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:depeducacao@lucianopolis.sp.gov.br)
- 3- **Andreia Gazarini Bermejo** – email: [depsocial@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:depsocial@lucianopolis.sp.gov.br)

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DO SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

### **1- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CRITÉRIO MENOR PREÇO POR ITEM**

Em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o critério de julgamento menor preço por item, considerando que os objetos a serem adquiridos são bens comuns independentes, com especificações e aplicações distintas. Tal escolha busca garantir a administração pública a contratação mais vantajosa para cada item específico, permitindo que diferentes fornecedores possam ofertar os menores preços unitários conforme sua especialização ou capacidade de fornecimento. Isso contribui diretamente para a economicidade do processo e amplia a competitividade, já que empresas que não fornecem todos os produtos participarão da licitação, concorrendo apenas nos itens que comercializam.

A adoção deste critério objetiva:

- **Maximizar a economicidade**, permitindo que a administração pública adquira cada item pelo menor preço ofertado, mesmo que fornecido por diferentes licitantes;
- **Ampliar a competitividade**, possibilitando a participação de fornecedores especializados em determinados tipos de produtos, ainda que não forneçam todos os itens listados;
- **Assegurar a eficiência da contratação**, garantindo a aquisição de produtos com melhor custo-benefício para cada item específico.

Dessa forma, o critério de menor preço por item demonstra-se o mais vantajoso para a administração pública, em observância aos princípios da eficiência, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na lei nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## **2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso I, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021).**

**2.1-** Considerando que a educação constitui direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal de 1988, sendo direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 205 da Carta Magna, bem como princípio vinculado à dignidade da pessoa humana, conforme disposto no inciso III do art. 1º da Constituição Federal;

**2.2-** Considerando o inciso I do art. 206 da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**2.3-** Considerando o disposto no inciso I do art. 53 e no art. 54 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que asseguram à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

**2.4-** Considerando, ainda, o art. 4º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que reafirma o dever do Estado com a educação escolar pública;

**2.5-** Nesse contexto, a Administração Pública deve adotar as providências necessárias para garantir condições adequadas ao funcionamento das unidades educacionais e dos serviços públicos correlatos, assegurando a continuidade das atividades pedagógicas, administrativas e socioassistenciais;

**2.6-** O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes possui a responsabilidade de planejar, coordenar e executar as políticas públicas educacionais no âmbito do Município de Lucianópolis, reconhecendo a necessidade da aquisição de materiais escolares, destinados ao atendimento das demandas das Escolas Municipais, de modo a garantir o adequado funcionamento das atividades pedagógicas;

**2.7-** Da mesma forma, o Departamento Municipal de Assistência Social necessita da aquisição dos referidos materiais para assegurar a adequada execução dos programas, serviços, projetos e ações socioassistenciais desenvolvidos no município, garantindo suporte às atividades técnicas e socioeducativas realizadas junto à população atendida;

**2.8-** A demanda contempla itens indispensáveis para o uso direto dos alunos e para o desenvolvimento das atividades pedagógicas realizadas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como para a execução de atividades socioeducativas promovidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, sendo tais materiais necessários para assegurar a continuidade e a qualidade das ações educacionais e socioassistenciais.

**2.9-** No âmbito pedagógico, os materiais escolares são fundamentais para o desenvolvimento das atividades didáticas, artísticas, lúdicas e avaliativas, sendo utilizados diariamente em práticas educativas que estimulam a criatividade, a coordenação motora, o raciocínio lógico e a participação ativa dos alunos no processo de ensino-aprendizagem.

**2.10-** No âmbito da Assistência Social, os materiais são necessários para o desenvolvimento de atividades socioeducativas, atendimentos técnicos, oficinas, registros, acompanhamento de famílias e execução dos programas e serviços ofertados à população, garantindo estrutura adequada ao atendimento das demandas sociais.

**2.11-** A ausência ou insuficiência desses materiais compromete diretamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade, ocasionando prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem e ao regular funcionamento das atividades socioassistenciais.

**2.13-** Dessa forma, a presente aquisição justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos educacionais e socioassistenciais, garantindo condições adequadas para o cumprimento das metas institucionais e das políticas públicas estabelecidas.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## 3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Promover um ambiente educacional mais equitativo, contribuindo para a redução das desigualdades socioeconômicas entre os alunos da rede municipal de ensino, por meio da disponibilização de materiais e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades escolares;
- Assegurar o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, garantindo que professores e estudantes disponham dos materiais adequados para a realização de práticas educativas diversificadas, interativas e eficazes;
- Favorecer a aprendizagem ativa e participativa dos estudantes, mediante a disponibilização de recursos que estimulem a criatividade, a expressão artística, o raciocínio lógico, a leitura, a escrita e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
- Garantir suporte material às atividades desenvolvidas no âmbito da Assistência Social, possibilitando a realização de atendimentos técnicos, oficinas, ações socioeducativas e demais atividades voltadas ao acompanhamento e fortalecimento de vínculos com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- Assegurar a continuidade das atividades pedagógicas e socioassistenciais, evitando interrupções decorrentes da ausência ou insuficiência de materiais necessários ao funcionamento regular das unidades;
- Promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio de aquisição planejada e padronizada dos materiais, permitindo melhor controle de estoque, organização das demandas e racionalização das compras públicas;
- Atender às demandas institucionais de forma preventiva e organizada, reduzindo a necessidade de aquisições emergenciais e garantindo maior previsibilidade no planejamento das ações desenvolvidas pela Administração.

No que se refere ao processo de contratação, busca-se ainda assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante procedimento licitatório que garanta a isonomia entre os licitantes, a ampla competitividade e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos.

## 4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1- Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.2- A presente aquisição será firmada instrumento hábil, por meio de contrato, com vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

4.3- Os materiais escolares a serem adquiridos deverão ser todos novos, de primeira qualidade, sem sinais de avarias ou uso anterior, possuírem certificado compulsório de aprovação do INMETRO **conforme Portaria 423/2021** e Normas ABNT, quando pertinente ou outras posteriores que venha regulamentar e darem providências quanto à matéria com prazo de validade, conforme disponibilizado pelo fabricante.

4.4- Todos os itens deverão ser entregues nas embalagens originais, lacradas, como produtos novos, sem uso, e demais documentações técnicas pertinentes oriundas do fabricante. Em nenhuma hipótese serão aceitos produtos embalados inadequadamente, sem referência de fabricação, de precedência duvidosa, com prazo de validade vencida, ou que por qualquer outro motivo apresente defeito que venha comprometer sua eficácia;

4.5- A empresa vencedora não poderá cobrar qualquer valor adicional pelo objeto descrito no edital, para todos os itens, do município ou de outro órgão público. O descumprimento dessa determinação acarretará responsabilização criminal, civil e administrativa, conforme previsto em lei.

4.6- A Lei Federal 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4.7- A exigência e produtos de qualidade é fundamental para assegurar que o objeto seja de boa qualidade e atenda aos padrões adequados. Ao optar por materiais de primeira linha, o município busca garantir que os usuários tenham uma experiência satisfatória durante o uso das mercadorias adquiridas.

4.8- Os objetos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, ora denominado contratado, de acordo com as especificações abaixo:

4.9- O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

4.10- O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.11- O contratado deverá fornecer itens de acordo com as normas vigentes de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE;

4.12- O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos produtos fornecidos;

4.13- O contratado deverá compor em sua proposta todas as despesas, diretas ou indiretas para o cumprimento integral do objeto, decorrentes do fornecimento, sem qualquer ônus adicionais para a municipalidade;

4.14- O pagamento será realizado conforme quantidades efetivamente entregues, após entrega e devida verificação e aceite do setor responsável.

## 5- DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA DO PRODUTO.

5.1- As empresas classificadas, para os itens deste documento, deverão apresentar **AMOSTRAS de cada**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**item vencido**, com prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da convocação, diretamente no **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, em horário comercial, de segunda a sexta – feira das 08H às 11H e das 13H às 17H horas, na Rua ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, nº 524, CEP 17.475-029, CENTRO, E NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em horário comercial, de segunda a sexta – feira das 07H às 11H e das 12H às 16H horas, na Rua SANTA LUZIA, nº 650, CENTRO, CEP: 17.475-013 NESTE MUNICÍPIO**, sob pena de desclassificação. O conjunto de itens da amostra, deverão ser recebidos diretamente pelo responsável ou preposto designado pelo município, com emissão de comprovante de entrega, descrito itens, data e local especificados.

5.1.1 O prazo de entrega das amostras poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e formal da empresa, direcionada a municipalidade que analisará e emitirá decisão conforme princípios da lei 14.133/2021.

5.1.2 As marcas e modelos citados no termo de referência são meras referências, podendo ser cotadas quaisquer outras que atendam as especificações.

5.1.3 Os itens que deverão obrigatoriamente enviar amostra constam descritos neste documento item 6.4.

5.1.3.1 Para as marcas e modelos citados como referência para os itens que exigem amostra será facultado a exigência de amostra, tendo em vista o conhecimento prático da qualidade pelo uso anterior da municipalidade. Todavia mesmo as marcas/modelos citados, se necessário poderá ser exigida a amostra, visando garantir a aquisição satisfatória pela municipalidade.

a.1) Entrega de Amostras que ocorram em endereços divergentes ao disposto no item 5.1, não serão aceitos e permitidos, salvo por manifestação expressa e formal do Município, não podendo a empresa alegar desconhecimento, ignorância deste regramento, ou eventual perda dos prazos e possível desclassificação.

a.2) A solicitação da apresentação de amostras provém da necessidade de exame de conformidade, sendo tal procedimento não apenas lícito, como recomendável, para evitar a repetição da contratação, quando o licitante vencedor, tendo já a contratação adjudicada para si, oferece produto incompatível com as especificações técnicas ou de qualidade inaceitável.

a.3) As amostras deverão ser entregues na embalagem original do produto, lacrada, nova, sem sinais de uso ou manuseio, e nos padrões de venda ao mercado, sempre com todas as informações obrigatórias pela legislação vigente e análise amostral.

**a.4) Todo o item que for enviado amostra será obrigatório apresentar catálogo, folder ou material técnico de apoio acerca do mesmo, sendo admitido envio digital dos materiais ou link.**

b) Os critérios a serem utilizados para a análise das amostras serão os seguintes:

**b.1) Conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como avaliação quanto à qualidade do material, durabilidade, resistência, acabamento, rendimento, ergonomia/manuseio, segurança de uso e ausência de falhas ou vícios de fabricação.**

**b.2) O não atendimento a quaisquer parâmetros do item b.1, incidirá a desclassificação do item com a devida notificação a empresa através dos meios de comunicação dispostos na documentação da empresa sendo convocado o proponente subsequente disposto na classificação das propostas.**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

b.3) Todos os produtos deverão proporcionar condições de segurança e conforto, conforme o caso, de forma a garantir a sua finalidade e qualidade mínima para uso e deverão atender as normas do INMETRO, ABNT e o Código de Defesa do Consumidor;

b.4) A licitante que apresentar amostra com defeito ou problema de funcionamento durante a referida análise será comunicada, podendo substituí-lo uma única vez, e se em caso de não atendimento, terá o item desclassificado mesmo que atenda as especificações técnicas exigidas no presente Termo de Referência.

c) Somente serão analisados os documentos e amostras devidamente identificados, organizados e obedecendo à ordem de apresentação conforme este termo de referência;

d) As amostras deverão ser apresentadas em embalagens originais do item cotado provisoriamente vencedor em conformidade com a descrição seguindo impreterivelmente a ordenação (número do item) do Termo de Referência deste processo.

e) **Todo o item que for enviado amostra será obrigatório apresentar catálogo, folder ou material técnico de apoio acerca do mesmo, sendo admitido envio digital dos materiais ou link.**

f) A falta de entrega das amostras dentro do prazo estabelecido caracterizará desistência de proposta e a entrega em desconformidade com as especificações contidas no termo de referência implicará em desclassificação.

g) As amostras serão avaliadas conforme as descrições constantes do Termo de referência deste processo e documento contendo as características do produto ofertado, seguindo os parâmetros para análise supra citados.

h) As amostras apresentadas poderão ser abertas, manuseadas, conforme a tipologia de uso, sofrendo os testes necessários para sua análise e especificações.

h.1) Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, utilizados conforme tipologia do item (no modo pratico) e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento de quaisquer naturezas.

h.2) sempre que necessário poderá ser aberta diligencia para analise das amostras, junto a contratada e a terceiros envolvidos.

i) Seguindo os tramites de julgamento da proposta e habilitação e a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação solicitará o envio para a aceitabilidade da proposta ofertado pelo segundo classificado nos mesmos parâmetros do primeiro. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no edital.

j) Após a divulgação do resultado final da contratação, as amostras ficarão disponíveis para retirada pela empresa contratada, sendo em posse da municipalidade, sendo os encargos e custos provenientes de devolução de responsabilidade exclusiva da empresa contratada. As amostras serão analisadas para fins de verificação da aceitabilidade, qualidade e atendimento as especificações mínimas exigidas no Edital. Posterior às análises será emitido o parecer técnico de aprovação ou reprovação das amostras.

j.1) Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos e submetidos aos testes necessários, ficando a disposição para retirada do licitante por 03 (três) dias no estado em que se encontrarem no final da avaliação, sem ônus para Administração ou qualquer indenização ou ressarcimento para a empresa licitante. Após o prazo de 03 (três) dias, se as amostras não forem retiradas pelos licitantes serão encaminhadas a termo de doação para o Departamento Municipal de Assistência Social e Departamento de Educação, Cultura e



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

Esportes.

k) O setor requisitante apresentará nos autos manifestação fundamentada sobre o atendimento ou não das especificações contidas no edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo dos documentos; as amostras ficarão em posse da municipalidade até a finalização do processo, não havendo devolução no interstício, posteriormente os encargos provenientes da mesma de responsabilidade da empresa contratada. As amostras serão analisadas para fins de verificação da aceitabilidade, qualidade e atendimento as especificações mínimas exigidas no Edital. Posterior às análises será emitido o parecer técnico de aprovação ou reprovação das amostras.

l) A análise supracitada, será realizada pelos profissionais do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com no mínimo três componentes designados para tal função sob cuidados da Diretora do Departamento, senhora Acsa da Cruz Souza Alves e pelo Departamento Municipal de Assistência Social, sob a supervisão da Diretora do Departamento, Senhora Andreia Gazarini Bermejo.

m) Os resultados das avaliações serão divulgados por meio publicação no site da Administração, [www.lucianopolis.sp.gov.br](http://www.lucianopolis.sp.gov.br), na aba licitação referente a este certame.

n) Em caso de reprovação da amostra, será admitido substituição da mesma para nova análise uma única vez, desde que mantidos os valores propostos pela empresa no certame.

n.1) A empresa vencedora provisoriamente classificada em primeiro lugar que deixar de apresentar amostra ou que tiver a amostra desclassificada será considerada desclassificada, decaindo do direito à contratação, podendo exercer o direito de defesa, no prazo de até 03 (três) dias úteis da notificação de sua desclassificação.

o) Havendo necessidade de uma avaliação mais detalhada das amostras apresentadas pelo licitante, o órgão poderá enviar as amostras para análises laboratoriais a serem realizado em laboratório ou perito credenciado pelo INMETRO. Os eventuais custos com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, serão arcados pela licitante, conforme disposto no artigo 140, § 4º da Lei 14.133/21.

p) Aprovadas as documentações de habilitação e amostras o proponente será definitivamente declarado vencedor, sendo prosseguido o certame para análise e parecer da autoridade superior, visando a ratificação dos procedimentos e do processo de contratação direta.

## **6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Inciso IV, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021).**

6.1- As quantidades a serem contratadas foram definidas com base em levantamento técnico realizado junto às unidades escolares, ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes e ao Departamento Municipal de Assistência Social, considerando as demandas atuais, a previsão de ampliação dos atendimentos, a necessidade de reposição de itens danificados ou inservíveis, bem como o atendimento às normas pertinentes de ergonomia, acessibilidade e segurança.

6.2- Os licitantes devem cumprir rigorosamente as especificações dos produtos, garantindo que os itens fornecidos sejam de qualidade igual ou superior à exigida.

6.3- Os preços estimados foram apurados mediante pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

ramo, observando-se parâmetros de compatibilidade com os valores praticados na região. As especificações detalhadas dos itens encontram-se descritas neste Termo de Referência.

6.4- Segue abaixo a descrição dos itens: **Tabela 1 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, Tabela 2- Departamento Municipal de Assistência Social;**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT. (\$)	TOTAL (\$)
63.	Algodão hidrófilo em formato de bolas - manta fina – em camadas com 100g, composto por fibras branqueadas, lavadas e cardadas mecanicamente; Pct c/ 100g. Marca referência: Cremer/Apolo ou similar	PCT	15	6,11	91,65
64.	Apontador manual simples para lápis, confeccionado em material termoplástico, diâmetro aproximado 8mm, lâmina de aço inoxidável temperado. Marca referência: Faber- Casttel <b>Apresentar amostra do produto.</b>	UN	351	1,48	519,48
65.	Aquarela Htp à base de água, contém 12 bisnagas de cores diferentes c/ 6ml cada. Composição: Pigmentos orgânicos e/ou inorgânicos, resinas aglutinantes, umectantes, conservantes. Marca referência: Pentel ou similar	CX	5	37,73	188,65
66.	Argila para artesanato, massa de modelar atóxica de secagem ao ar, pacote aproximadamente 1 kg. Marca referência: Kaz ou similar	PCT	20	10,46	209,20
67.	Borracha branca macia número 40, para lápis e lapiseira, confeccionada com borracha sintética, isenta de PVC e sem pigmentos, capaz de apagar totalmente a escrita; atóxica. Dimensões: 3,2x2,3cm. Marca referência: Mercur ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	UN	603	0,65	391,95
68.	Caderno brochura, em tamanho 1/4 com 48 folhas, capa dura e folhas pautadas. Formato: 200mm x 140 mm. Marca referência: Tilibra ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	UN	220	5,83	1.282,60
69.	Caderno brochurão capa dura 96 folhas, formato 200mm x 275 mm com pauta, caderno costurado tamanho grande. Marca referência: Tilibra ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	UN	570	12,40	7.068,00
70.	Caderno brochurão capa flexível 96 folhas, formato 200mm x 275 mm com pauta, caderno costurado tamanho grande.	UN	100	6,60	660,00



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

	Marca referência: Tilibra ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>				
71.	Caderno cartografia e desenho milimetrado flexível com 48 folhas, espiral, formato: 200mm x 275mm. Marca referência: Tilibra ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	UN	250	11,47	2.867,50
72.	Caneta hidrográfica tipo jumbo, caixa com 12 unidades com cores diferentes, ponta porosa, corpo em resina plástica opaca ou brilhante na cor da escrita, ponta média que não afunda com o uso, lavável. Comprimento mínimo 110mm sem tampa diâmetro mínimo 10mm. Marca referência: Acrilex ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	270	31,93	8.621,10
73.	Caneta hidrográfica, ponta grossa de 5.5mm traço de 1.5mm, caixa com 12 cores. Medidas aproximadas: 13mm x 140mm, produto não tóxico. Marca referência: Acrilex ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	270	28,10	7.587,00
74.	Canudo biodegradável; diâmetro de 10mm, comprimento: 21cm, formato cilíndrico. Pacote com 120 unidades. Marca referência: Theoto ou similar	PCT	5	14,67	73,35
75.	Cola colorida c/ 6 cores 23g a 25g, com bico aplicador, atóxica, composição em resina PVA, conservantes e pigmentos. Cada bisnaga tem aproximadamente 10x3cm. Caixa com 6 unidades. Marca referência: Acrilex ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	30	14,63	438,90
76.	Cola Glitter c/ 6 cores 23g a 25g, com bico aplicador, atóxica, composição em resina PVA, conservantes, glitter e água. Cada bisnaga tem aproximadamente 10x3cm. Caixa com 6 unidades. Marca referência: Acrilex ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	32	14,03	448,96
77.	Cola líquida, composição polivinil acetato - PVA, cor branca, aplicação escolar, características adicionais laváveis, não tóxica, embalagem com 110g. Marca referência: Leo&Leo ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	UN	705	3,43	2.418,15
78.	Cotonetes; feito com algodão; hastes plásticas flexíveis; dimensões: 7,9 x 8,6 x 7,9cm; 68g. pacote com 150 unidades. Marca referência: Topz ou similar	CX	10	8,60	86,00
79.	Crachá transparente com presilha fixa, medidas mínimas de 7cmx10cm, com abertura lateral de 7cm,	PCT	3	40,30	120,90



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

	com presilha fixa em aço inoxidável, tipo jacaré. Pct com 50 unidades. Marca referência: ACP ou similar				
80.	Estojo de aquarela em pastilhas com 28mm de diâmetro e 3mm de altura, com 12 cores variadas, plástico resistente, pincel incluso com cabo de plástico, cerdas macias, tinta solúvel em água, atóxica, composição: Resina aglutinada, pigmentos orgânicos. Marca referência: Cis ou similar	UN	5	16,17	80,85
81.	Fita adesiva colorida – largura de 12 mm e comprimento de 10 m, confeccionada em filme de polipropileno biorientado (BOPP), com adesivo acrílico de boa aderência. Cores: amarelo, azul, verde, rosa e vermelho, sendo 20 unidades de cada cor. Marca referência: Adere ou similar	UN	100	2,28	228,00
82.	Fita adesiva larga transparente; tamanho: 48mm x 50m com tolerância de 10% de variação, material: papel washi não resistente a água. Marca referência: Durex ou similar	UN	150	6,80	1.020,00
83.	Fita Adesiva transparente; tamanho: 24mm x 40m, com tolerância de 10% de variação, não resistente a água. Marca referência: Durex ou similar	UN	120	6,86	823,20
84.	Folha EVA emborrachado, material: borracha EVA, comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, espessura: 2mm. <b>Cores:</b> amarelo, azul claro, azul escuro, bege, branco, cinza, laranja, lilás, marrom, preto, rosa claro, Rosa Pink, roxo, verde claro, verde escuro, vermelho <b>Distribuição estimada:</b> 30 unidades de cada cor Marca referência: VMP ou similar	UN	480	3,80	1.824,00
85.	Folha EVA com glitter, dimensões: 40cm x 60cm x 1,5mm. <b>Cores:</b> dourado, prata, verde escuro, vermelho, Pink, roxo, azul claro, laranja, preto, branco. <b>Distribuição estimada:</b> 40 unidades de cada cor. Marca referência: VMP ou similar	UN	400	6,12	2.448,00
86.	Giz de cera tipo jumbo com 6 cores, formato cilíndrico, material parafina e pigmentos com dimensões 5x5x10cm. Marca referência: Acrilex ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	65	9,33	606,45
87.	Giz de cera; formato: cilíndrico; com 12 cores; material: parafina e pigmentos; dimensões do item:	CX	204	6,68	1.362,72



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

	10x1x1 cm; produto atóxico. Peso aproximado: 48g Marca referência: Acrilex ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>				
88.	Glitter em pó escolar, com 3 gramas cada pote, caixa com 6 cores sortidas, cores fortes e vibrantes. Marca referência: Color Make ou similar	CX	10	12,03	120,30
89.	Lantejoulas, cubeta, metal, sextavada, 8mm. Composta por PVC cubeta, metalizado, com espessura de 0,20mm no formato sextavado, acondicionada em embalagem apropriada ao produto; embalagem 100g Marca Referência: Lantecor ou similar	PCT	10	28,80	288,00
90.	Lápis de cor caixa com 12 cores apontados, produzidos em formato sextavado, em madeira mole, isenta de nós, 100% reflorestada, medindo 170mm a 180mm de comprimento. Mínimo de 175 mm. Marca referência: Leo&Leo ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	570	11,76	6.703,20
91.	Lápis de cor caixa com 12 cores Tons de Pele apontados, produzidos em formato sextavado, em madeira mole, isenta de nós, 100% reflorestada, medindo 170mm a 180mm de comprimento. Mínimo de 175 mm. Marca referência: Faber Castell ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	270	14,83	4.004,10
92.	Lápis de cor jumbo, 12 cores, corpo grosso e ergonômico, madeira certificada, mina de alta qualidade e pigmentação intensa, triangular ergonômico, diâmetro aprox.10mm comprimento 17cm, atóxico, conforme normas de segurança (atestado por selo INMETRO). Marca Referência: Leo&Leo ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	30	26,07	782,10
93.	Lápis preto jumbo triangular, corpo grosso, composição: madeira certificada diâmetro aprox. 10mm comprimento 17cm grafite espesso, tipo HB nº 2, pintura atóxica e resistente com selo INMETRO. Marca referência: Leo&Leo ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	UN	100	1,78	178,00
94.	Lápis preto para escrever, 2HB, ponta feita, mina macia e escura, corpo sextavado de madeira reflorestada e cor preta, 175mm de comprimento. Marca referência: CIS ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	UN	2.006	0,40	802,40



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

95.	Lastex, composição 58% elástico 42% poliéster na cor branca. Rolo com 10m. Marca referência: São José ou similar	UN	40	1,80	72
96.	Massa areia magica cores sortidas com 12 unidades; dimensões do produto: 23,5 x 16 x 16,5 cm; 3,06 g. Marca referência: Acrilex ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	20	138,57	2.771,40
97.	Massa de modelar, balde com 30 unidades em cores variadas, peso do produto: 1,500kg. A base de amido, super macia, não esfarela, não gruda, não mancha as mãos. Produto atóxico. Marca referência: Acrilex ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	Balde	30	76,57	2.297,10
98.	Massa para modelar embalagem com 12 cores sortidas, à base de amido, produto atóxico, super macia, caixa com aproximadamente 180g. Marca referência: Acrilex ou similar <b>Apresentar amostra do produto.</b>	CX	108	6,50	702,00
99.	Olho móvel nº 16, pacote com 100 unidades/50 pares, corpo e plástico (polietileno ou poliestireno), com disco móvel interno em papel preto ou plástico. 16mm Marca referência: BRW ou similar	PCT	16	12,77	204,32
100.	Olho móvel nº 8, pacote com 100 unidades/50 pares, corpo e plástico (polietileno ou poliestireno), com disco móvel interno em papel preto ou plástico. 8mm Marca referência: BRW ou similar	PCT	16	9,63	154,08
101.	Palito de madeira para churrasco 30cm x 4,5mm. Pacote com 100 unidades. Marca referência: Theoto ou similar	PCT	19	6,90	131,10
102.	Palito de madeira para sorvete, com pontas arredondadas. Medidas aproximadas: 12 cm de comprimento e 1 cm de largura, pacote com 100 unidades. Marca referência: Theoto ou similar	PCT	25	6,27	156,75
103.	Papel cartão, material celulose vegetal, gramatura 200, largura 48, comprimento 66, características adicionais foscas, espessura 0,25mm. Pct 20 unid. <b>Cores:</b> Amarelo, azul claro, azul escuro, branco, laranja, marrom, Rosa Pink, preto, verde bandeira, vermelho. <b>Distribuição estimada:</b> 11 pacotes de cada cor. Marca referência: VMP ou similar	PCT	110	20,23	2.225,30
104.	Papel cartolina material celulose vegetal, gramatura 150 g/m <sup>2</sup> , comprimento 660mm, largura 500mm. Pct	PCT	49	15,37	753,13



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

	10 unid. <b>Cores:</b> rosa, verde, azul e branca. <b>Distribuição estimada:</b> 8 pacotes de cada cor (rosa, verde e azul) e 25 pacotes na cor branca. Marca referência: VMP ou similar				
105.	Papel color set, comprimento: 66cm, largura: 48 cm, gramatura: 110 g/m <sup>2</sup> tratamento diferenciado. Pct 10 unid. <b>Cores:</b> Azul claro, azul escuro, branco, cinza, laranja, lilás, marrom, preto, Rosa claro, roxo, verde bandeira, vermelho, verde claro, verde escuro. <b>Distribuição estimada:</b> 15 pacotes de cada cor (branco, laranja, lilás, marrom, preto, Rosa claro, roxo, verde bandeira, vermelho, verde claro, verde escuro) e 12 pacotes de cada (Azul claro, azul escuro, cinza). Marca referência: VMP ou similar	PCT	201	16,17	3.250,17
106.	Papel crepom pacote com 10 folhas; tamanho: 48 cm x 2 m. formato retangular. <b>Cores:</b> Azul claro, azul escuro, amarelo, branco, laranja, lilás, marrom, preto, vermelho, rosa Pink, verde bandeira, verde claro. <b>Distribuição estimada:</b> 12 pacotes de cada cor. Marca referência: VMP ou similar	PCT	144	22,57	3.250,08
107.	Papel dobradura (espelho), 48x66cm, produzido em papel monolúcido, impressão em tinta rotativa HS brilho - Pct 10 unid. <b>Cores:</b> Azul claro, branco, laranja, lilás, vermelho. <b>Distribuição estimada:</b> 12 pacotes de cada cor. Marca referência: VMP ou similar	PCT	60	8,10	486,00
108.	Papel seda –padrão 48cm x66cm (ou similar), gramatura 20g/m <sup>2</sup> , textura lisa, fina e sem brilho excessivo. Pct 20 unid. <b>Cores:</b> Amarelo, azul claro, azul escuro, branco, laranja, lilás, Pink, preto, rosa claro, verde escuro, vermelho. <b>Distribuição estimada:</b> 15 pacotes de cada cor. Marca referência: VMP ou similar	PCT	165	10,80	1.782,00
109.	Papel sulfite, 75 g/m <sup>2</sup> , medindo 210mm x 297mm, formato A4, pacote com 100 folhas. <b>Cores:</b> Amarelo, azul, verde e rosas <b>Distribuição estimada:</b> 30 pacotes de cada cor Marca referência: Chamex ou similar	PCT	120	8,77	1.052,40
110.	Pasta aba elástico ½ ofício, sem dorso, em polipropileno, transparente, 23cmx34cm. Marca referência: Polibraz ou similar	UN	150	3,65	547,50



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

111.	Pincel chato nº 04, cerda natural, cabo longo de plástico, virola de alumínio. Marca referência: Kazz ou similar	UN	5	3,97	19,85
112.	Pincel chato nº 10, cerda natural, cabo longo de plástico, virola de alumínio. Marca referência: Kazz ou similar	UN	255	5,55	1.415,25
113.	Pincel chato nº 14, cerda natural, cabo longo de plástico, virola de alumínio. Marca referência: Kazz ou similar	UN	5	6,70	33,50
114.	Pincel chato nº 16, cerda natural, cabo longo de plástico, virola de alumínio. Marca referência: Kazz ou similar	UN	5	7,57	37,85
115.	Pincel chato nº 8, cerda natural, cabo longo de plástico, virola de alumínio. Marca referência: Kazz ou similar	UN	5	4,48	22,40
116.	Pincel Redondo nº 10, cerdas naturais, macias e resistentes, virola metálica, cabo de madeira pintada. Marca referência: Tigre ou similar	UN	5	4,62	23,10
117.	Pincel redondo nº 00, cerda natural, cabo longo de plástico, virola de alumínio. Marca referência: Tigre ou similar	UN	5	3,20	16,00
118.	Pincel redondo nº 02, cerda natural, cabo longo de plástico, virola de alumínio. Marca referência: Tigre ou similar	UN	5	3,32	16,60
119.	Pincel redondo nº 06, cerda natural, cabo longo de plástico, virola de alumínio. Marca referência: Tigre ou similar	UN	5	3,67	18,35
120.	Pintura a Dedo, potes plásticos com 30ml, caixa com 6 cores, atóxica e lavável, cores diversas. Marca referência: Faber Castell, Acrilex ou similar	CX	60	8,03	481,80
121.	Prendedor pregador grande roupas madeira; dimensões do produto: 7 x 17 x 9cm; 330g. pct com 12 unidades Marca referência: Gina ou similar	PCT	35	5,76	201,60
122.	Régua comum em acrílico, transparente, cristal, rígida, medindo 30cm de comprimento x 3,5cm de largura x 3mm de espessura. Marca referência: Waleu ou similar	UN	206	2,48	510,88
123.	Tesoura escolar, com lâminas em aço inox, mínimo 8cm máximo de 13 cm com pontas arredondadas e anéis ergonômicos, Marca referência: Maped ou similar	UN	265	5,05	1.338,25
124.	Tinta guache de 250ml, solúvel em água; atóxico, lavável. Cores: Amarelo, azul claro, azul escuro, branco,	UN	168	9,97	1.674,96



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

	laranja, marrom, preto, rosa, verde claro, verde escuro, vermelho, violeta <b>Distribuição estimada:</b> 14 unidades de cada cor Marca referência: Acrilex ou similar				
<b>TOTAL: 79.990,43</b>					

**Obs.: Para fins de cotação, as possíveis marcas mencionadas no quadro acima são apenas referenciais, podendo ser cotados produtos distintos/similares desde que atendam as demandas.**

**As descrições a seguir são mínimas, podendo ser cotados itens similares, desde que atendam as especificações descritas.**

**Todos os produtos cotados devem possuir selo do INMETRO e estar de acordo com a legislação vigente. Itens que sejam isentos deverão ser informados na fase de análise de amostra, mediante documentos correspondentes.**

**Os itens com destaque “Apresentar amostra do produto.”, deverão apresentar amostra, tendo em vista variações de qualidade encontradas no mercado, que impossibilitam ou dificultam o uso. No caso das marcas indicadas como referência, será facultado ao município exigência, tendo em vista uso prévio dos produtos/marcas pela administração.**

## 7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1- A Lei 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIII, apresenta definição de bens e serviços comuns: Art. 6º, XIII – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. No caso em tela, há perfeito enquadramento dos serviços demandados à definição exposta acima, tendo em vista que os materiais pretendidos, conforme especificado neste documento, estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, sendo, inclusive, produto adquirido pela Administração Pública mediante a classificação de serviço comum. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

7.1.1- A classificação dos objetos previstos nesta contratação como materiais de consumo justifica-se pela natureza e finalidade dos itens, os quais estão diretamente vinculados ao uso cotidiano das escolas exigindo reposição periódica. Tais materiais não possuem valor permanente nem se incorporam ao patrimônio público de forma definitiva. São itens que se desgastam, são utilizados de maneira imediata ou em curto prazo, não sendo passíveis de controle patrimonial duradouro, tampouco sujeitos a depreciação como bens permanentes. São destinados à execução direta das rotinas técnicas e operacionais.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

7.2- O instrumento de contratação oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência.

7.3- Para atendimento da demanda, será realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, preferencialmente na forma **presencial**, com **critério de julgamento pelo menor preço por item**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. As propostas deverão atender às especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

7.4- A adjudicação deverá ser apenas para um contratado, uma vez que este terá que prover todas as condições necessárias para manter o padrão do objeto, a qualidade e as características pretendidas.

7.5- A entrega do material será de acordo com os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes, constantes no instrumento de futura contratação.

7.6- A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas na legislação federal.

7.7- Sendo assim, deverão ser incluídas as seguintes obrigações no Termo de Referência, na qualidade de requisitos sustentáveis, para a empresa contratada:

7.7.1- Adotar práticas que reduzem a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010;

7.7.2- Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água.

## **8- Proibição de Cobranças Adicionais:**

8.1- A empresa vencedora não poderá cobrar qualquer valor adicional pelo objeto ou de outro órgão público. O descumprimento dessa determinação acarretará responsabilização criminal, civil e administrativa, conforme previsto em lei;

## **8.2- Subcontratação**

8.2.1- Não será permitida a subcontratação do objeto licitado, nem a sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **8.3- Garantia da contratação**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

8.3.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 8.4- Vistoria

8.4.1- Não haverá exigência de vistoria.

## 9- DO INSTRUMENTO HÁBIL

9.1- O prazo de vigência da contratação será de até 12 meses, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da assinatura do instrumento hábil podendo ser prorrogado nos termos dos artigos citados.

9.2- O instrumento hábil deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento hábil, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.4- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 10-ESPECIFICAÇÕES, FORMA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ENTREGA

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

10.1- Início da execução do objeto:

a) O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133 de 2021, contados a partir da assinatura do instrumento hábil.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

b) O prazo para entrega do objeto é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou a partir da ordem de serviços/autorização de fornecimento, em remessa única.

c) **Local e horário da entrega: Lucianópolis/SP, em relação ao horário de entrega será no período matutino ou vespertino de segunda a sexta feira, das 08h às 12h e 13h às 17h no Departamento Municipal de Educação de Lucianópolis situado na Rua Antônio Ribeiro de Oliveira nº 524, Centro, Cep: 17475-029 e Departamento Municipal de Assistência Social em horário comercial, de segunda a sexta – feira das 07H às 11H e das 12H às 16H horas, situado na Rua Santa Luzia, nº 650, centro, Cep: 17.475-013.**

d) Caso o volume de produtos a serem entregues seja de grande porte ou quantidade, será necessário o agendamento prévio da entrega.

e) Os objetos serão desenvolvidos conforme especificações dos itens, descritos neste documento;

f) A CONTRATADA deverá substituir e remover, às expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de fabricação e transporte inadequado, máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias uteis;

g) A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes no edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e quando for o caso, às legislações específicas das agências reguladoras.

## 12- DISPOSIÇÕES GERAIS - DESCRIÇÃO DO OBJETO

12.1- O valor proposto no processo licitatório pela empresa participante deve ater-se a todos os custos diretos e indiretos, incluindo, transporte, taxas, impostos, alimentação, lucro etc. Após a apresentação da proposta não poderá em nenhuma circunstância ser acrescido o valor proposto pela empresa a contratada, salvo as previsões contratuais, regido pela lei 14.133/2021.

12.2- A empresa contratada não poderá realizar quaisquer cobranças adicionais de qualquer natureza, tendo como parâmetro as exigências do edital e seus anexos. Todos os custos deverão estar previstos na proposta apresentada e sob responsabilidade da contratante, no que lhe couber.

12.3- Atender às determinações regularmente expedidas pela Gestora do Contrato, **Acsa da Cruz Souza Alves**, e pelo Fiscal do Contrato, **Willian Pereira Moreira**, do Departamento Municipal de Educação, bem



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

como por **Andreia Gazarini Bermejo**, do Departamento Municipal de Assistência Social, designados mediante documentação específica, permanecendo os mesmos à disposição da contratante, da contratada e dos demais órgãos de controle para fins de verificação e fiscalização.

12.4- Atender às determinações regularmente emitidas pelas Gestoras do Contrato, **Acsa da Cruz Souza Alves** e **Andreia Gazarini Bermejo**, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como prestar todos os esclarecimentos por elas solicitados.

12.5-O controle da entrega do item será acompanhado pela Gestora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Acsa da Cruz Souza Alves**, pelo Fiscal do Contrato, **Willian Pereira Moreira**, e, pelo Departamento Municipal de Assistência Social, pela Gestora **Andreia Gazarini Bermejo**, todos designados mediante documentação específica, permanecendo à disposição para fins de verificação e fiscalização pela contratante, pela contratada e pelos demais órgãos de controle.

12.6- É de responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos itens entregues bem como ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos instrumentos e acessórios.

12.7- Poderão participar do presente Pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de habilitação, constantes no edital.

12.8- Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o município de Lucianópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

12.9- A adoção do **Pregão, preferencialmente na forma presencial, por meio do Sistema de Registro de Preços ( conforme decreto municipal 2266/2025)**, possibilita maior agilidade ao procedimento licitatório e maior eficiência na gestão das aquisições, permitindo que os materiais sejam adquiridos conforme a necessidade da Administração, ao longo da vigência da ata, além de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas interessadas que atendam às exigências do edital.

## 13- DA HABILITAÇÃO

13.1- Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão a jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021. Cada empresa deverá apresentar em seu envelope a documentação correspondente a sua habilitação, contendo todos os documentos abaixo descritos, sob pena de desclassificação.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## 13.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):

13.2.2- Deverá ser apresentado a tipologia ao qual a modalidade de empresa se enquadra, (alíneas “a” até “e”), em associação as alíneas “f” e “g”

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- g) Cópia do documento com foto do sócio administrador (es) da empresa.

## 14- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- i) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- j) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- k) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- l) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação **aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- m) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação **aos Tributos Estaduais NÃO inscritos em dívida ativa**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- n) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos mobiliários;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

- o) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- p) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

## **15- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):**

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;

## **17- DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXCLUSIVOS**

### **17.1- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

- a) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21 anexado ao edital.

## **18- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

18.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Agente de Contratação/Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares, salvo disposições ao contrário expressas neste edital.

18.2- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.3- A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

18.4- Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

18.5- **Matriz e filiais.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

18.6- Toda a Documentação exigida para Habilitação, pública ou particular, salvo as que possam ser verificadas pela internet, deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente (física ou digitalmente) ou servidor da administração deste município mediante apresentação do original ou declaração de autenticidade por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

18.7- Somente exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

## **19- DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006:**

19.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n° 123, Art. 43).

19.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n° 123, art. 43, § 1°).

19.3- O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

19.4- A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133, de 1° de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5°, da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4° do art. 90 da Lei 14133/2021.

## **20- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais os termos de sua proposta e este termo de referência;

20.2- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela adjudicatária, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

20.3- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

20.4- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

20.5- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela adjudicatária.

20.6- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

20.7- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

20.8- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

20.9- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

20.10 - Cientificar formalmente, via protocolo ou e-mail institucional, o Gestor do Contrato ou Departamento de Licitações e contratos no que couber, quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

20.11 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;

20.12 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança.

## **21- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

21.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

21.2- Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.

21.3- A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização do município.

21.4- Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa CONTRATADA.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

21.5- Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente incluindo omissões, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento do contrato, na proporção do dano causado e comprovado

21.6- Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.

21.7- A contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do artigo 125, da lei 14.133/2021.

21.8- É de responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, e demais disposições oriundas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

21.9- Sujeitar-se a qualquer tempo à fiscalização promovida por Comissão/gestor/fiscal de contratos designados pela contratante especificamente para este fim.

21.10- Atender a legislação pertinente a profissão e demais legislações correlatas.

21.11- Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação vigente.

21.12- Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.

21.13- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

21.14- Emitir e apresentar ao CONTRATANTE, as notas fiscais, de acordo com os termos da contratação.

21.15- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;

21.16- Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

21.17- Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver contratado, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.

21.18- Cumprir com as obrigações exigidas neste Edital discriminado no Termo de Referência e demais obrigações, conforme segue abaixo:



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

21.19- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

21.20- Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.

21.21- Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

21.22- A empresa contratada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

21.23- A empresa contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município e/ou terceiros.

21.24- As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no município, para cumprimento do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

## 22- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1- A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

22.1.1-Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

22.1.2- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

22.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.1.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

22.1.5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.123/2021.

22.1.6- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.1.7- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.1.8- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## Prazo de pagamento

22.1.9- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

## Forma de pagamento

22.1.10- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, exclusivamente vinculado a contratada.

22.1.11- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.1.12- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## 23- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

23.2- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.3- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.4- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.5- O presente Contrato poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

23.6- O contrato depois de assinado, somente poderá ter o seu texto modificado ou cancelado, com a concordância expressa e direta de ambas as partes.

23.7- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, no que couber, pela Gestora e pelo Fiscal Contratual, respectivamente, sendo: **Acsa da Cruz Souza Alves**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes; **Willian Pereira Moreira**, ocupante do cargo de Escriturário; bem como por **Andreia Gazarini Bermejo**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

23.8- Aos fiscais e Gestoras do contrato verificará em conjunto ao Departamento de Licitações e Contratos, no que couber, a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

23.9 - Aos fiscais e Gestoras do contrato, terão suporte no que couber e a qualquer tempo do Departamento de Licitações e Contratos e do órgão jurídico municipal.

## 24- FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

24.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da nota fiscal na Tesouraria municipal, devendo o fornecedor apresentar o documento fiscal conforme a natureza da operação.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

24.2- Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, em razão que a eventual divisão do objeto não geraria perda de economia de escala e facilitaria a viabilidade técnica, pois os lotes a serem licitados são comuns a todos os possíveis fornecedores, desta forma a divisão em lote ampliará a competição e manterá o interesse público e segurança da contratação assegurado.

24.3- A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma preferencialmente presencial, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI; 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4- Opta-se pela adoção da modalidade Pregão devido ao objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

24.5- O MODELO DE EXECUÇÃO caracteriza-se pelo fornecimento com entregas parceladas, realizadas conforme a necessidade da Administração, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

24.6- Os preços contratados serão reajustados anualmente pelo Índice IGP-M FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, com data-base vinculada à data da proposta apresentada.

24.7- O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento licitatório**, na modalidade **Pregão**, preferencialmente em sua **forma presencial**, **por meio do Sistema de Registro de Preços**, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço por item**.

24.8- Poderá ocorrer Revisão de Preços, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato e garantir a justa remuneração pelo fornecimento na forma estabelecida no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

24.9- A Revisão de Preços poderá ocorrer para mais ou para menos, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da referida lei onde os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/item, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

24.10- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.11- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

24.12- Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

24.13- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

24.14- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. o. Nos casos dispostos nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, as alterações serão feitas por apostilamento

## 25- DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

25.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento licitatório**, na modalidade **Pregão**, preferencialmente na **forma presencial, por meio do Sistema de Registro de Preços**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço por item**.

## 26- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E JULGAMENTO

26.1- A proposta comercial deve ser preenchida a máquina ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

26.2- Para composição do valor da proposta, o proponente deve se ater ao custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas com transporte (passagem ou combustível), alimentação, EPIs, EPCs, hospedagem (quando for o caso) e outras despesas decorrentes do traslado, além dos custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação da proposta incluindo: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, etc.

26.3- As propostas deverão ser preenchidas impreterivelmente contendo todas as **INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES MÍNIMAS DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** disponibilizadas no edital. As propostas que não possuem as informações e declarações mínimas do modelo de proposta, serão desclassificadas.

26.4- Os preenchimentos dos valores deverão ser por item, multiplicada pelas quantidades dos mesmos, com seu correspondente valor total, descritos no termo de referência e modelo de proposta. Em caso de divergência do valor total do item, na relação quantidade e valor unitário, prevalecerá o valor correspondente ao valor unitário x quantidade.

26.5- Ao término da proposta deverá ser inserido, conforme modelo de proposta, o valor global/total dos itens, **CONTUDO O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO SERÁ POR MENOR VALOR DO ITEM**.

26.6- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos de indenizações de qualquer natureza.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## 27- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

27.1- A Administração reserva-se do direito de fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto contratual e, para tanto, nomeia a Sra. Acsa da Cruz Souza Alves, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes para a função de gestora contratual e Andreia Gazarini Bermejo Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social.

27.2- Para a fiscalização do contrato a Administração nomeia para tanto o servidor, Willian Pereira Moreira, escriturário do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Andreia Gazarini Bermejo, Diretora Departamento de Assistência Social. A gestão contratual, ficará a cargo da senhora Acsa da Cruz Souza Alves, diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Andreia Gazarini Bermejo, Diretora Departamento de Assistência Social

27.3 - Os casos omissos ou que necessitarem, serão apoiados pelo Departamento de Licitações e Contratos e órgão jurídico do município.

## 28- DA ESTIMATIVA DE VALORES

28.1- Para atender ao REGISTRO DE PREÇOS VISANSO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DO SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, foram feitas as pesquisas de preços nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 23, com ateste do servidor municipal responsável, nas penas da lei, que compõe o processado.

## 29- ADEQUAÇÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1- As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/ ENSINO PRE ESCOLAR/ MANUT SERV PRE ESCOLAR/ 3.3.90.0.00/ MATERIAL DE CONSUMO- FICHA 122// DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/ ENSINO 1 GRAU EDUCAÇÃO I/ MANUT SERV ENSINO 1 GRAU/ 3.3.90.0.00/ MATERIAL DE CONSUMO- FICHA 135// DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ MANUT FUNDO DE ASSIST SOCIAL/ 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO- TRANSFERENCIA DO FNAS- FICHA 229

## 30- DAS SANÇÕES

30.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará sujeita a sanção prevista no artigo 156, da Lei nº. 14.133/2021.

30.2- A licitante está sujeita às sanções estipuladas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais nela estabelecidas.

## 31- RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

31.1- Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente o contido na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações técnicas pertinentes, decretos municipais nº 2.211/2024<sup>1</sup>; 2214/2024<sup>1</sup>, 2.215/2024<sup>1</sup>, 2216/2024<sup>1</sup>, 2217/2024<sup>1</sup>, 2.226/2025 suplementarmente, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

<sup>1</sup> (podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 175, de 15/02/2024 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>).

<sup>2</sup> podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 175, de 15/02/2024 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>).

## 32- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

32.1- Os preços propostos deverão contemplar todas as despesas que o compõem, transporte, hospedagem, alimentação, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc), enfim todos os custos diretos e indiretos para cumprimento do objeto e obrigações do edital e seus anexos.

32.2- A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

32.3- Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

32.4- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.5- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.6- Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.7- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

32.8- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.9- A contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do artigo 125, da lei 14.133/2021.

32.10- O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.lucianopolis.sp.gov.br](http://www.lucianopolis.sp.gov.br). Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Paço Municipal com endereço disposto no Departamento de Licitações e Contratos, localizado Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Bairro, Centro, Lucianópolis, estado de São Paulo, CEP: 17.475-021, telefone (14) 3286-1209, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 17:00h.

32.11- Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio da do e-mail [gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br) ou [licitacao@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@lucianopolis.sp.gov.br) ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Bairro, Centro, Lucianópolis, estado de São Paulo, CEP: 17.475-021, telefone (14) 3286-1209, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos e demais atos recebidos por outros meios e endereços.

32.12- A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações das obrigações assumidas as obrigações, o desconhecimento das condições para participação deste processo.

32.13- A administração municipal poderá revogar este procedimento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

32.14- A administração municipal poderá anular este procedimento, em todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade de ofício ou provocado.

32.15- A anulação deste procedimento, não gera direito a indenização.

32.16- O resultado do presente certame e demais atos que se fizerem necessários, serão divulgados no DOM – Diário Oficial do Município de Lucianópolis e DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, em concomitância ao site do município e em via física no mural de publicações do gabinete do prefeito.

Lucianópolis, 07 de janeiro de 2026.

---

(a.a) Acsa da Cruz Souza Alves

Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

---

(a.a) Andreia Gazarini Bermejo

Diretora do Departamento de Assistência Social



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**OS MODELOS ABAIXO SÃO MERAMENTE SUGESTIVOS, PODENDO A EMPRESA ALTERÁ-LOS DESDE QUE CONTENHAM MINIMANTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. OS DOCUMENTOS DEVEM SER EMITIDOS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, COM DADOS COMPLETOS DE IDENTIFICAÇÃO DA MESMA.**

## ANEXO III - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

**(APRESENTAR NO ENVELOPES Nº 01)**

**MODELO (Papel timbrado da licitante)**

**PREGÃO PRESENCIAL \_\_\_\_/2026**

<b>Razão social do proponente:</b>
Endereço:
Fone:
CEP:
Email institucional:
CNPJ nº
<b>Responsável pela assinatura da Ata / Contrato:</b>
Cargo:
RG. nº:
CPF nº:
Endereço:
Email particular:
Data de Nascimento:
<b>Responsável pela elaboração da proposta;</b>
Cargo:
RG. nº:
CPF nº:

**I – OBJETO-** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**CONFECÇÃO DE UNIFORMES E CALÇADOS ESCOLARES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. (1)	MARCA/ MODELO	VALORES R\$	
					Valor Unitário (R\$) (2)	Valor total (R\$) 3 = (1) * (2)
01	DESCREVER CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL	DESCREVER CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL	DESCREVER CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL			
02	DESCREVER CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL	DESCREVER CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL	DESCREVER CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL			
...	DESCREVER CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL	DESCREVER CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL	DESCREVER CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL			
<b>TOTAL (SOMATORIO DOS VALORES TOTAIS DOS ITENS)</b>						

## II - VALOR TOTAL DA PROPOSTA

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM R\$ E POR EXTENSO:**  
R\$ (\*\*\*\*\*)

## DECLARAÇÃO

- DECLARO que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega.
- DECLARO, sob as penas da lei, que o valor ofertado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente.
- DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

4. DECLARO que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

## 5. III - DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO		
AGENCIA		
CONTA	( )CORRENTE ( )POUPANÇA	NUMERO

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

NOME DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

**(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA NO ENVELOPE Nº 01)**

## DECLARAÇÃO ANEXA A PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº[XX.XXX.XXX/XXXX\_XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA sob as penas da lei, que os produtos ofertados em sua proposta comercial no certame tem epigrafe, são de primeira qualidade e estão de acordo com as especificações do edital, possuindo quando aplicável, certificados de conformidade, selos de qualidade, laudos técnicos ou demais documentos que comprovem o atendimento às normas da ABNT, do INMETRO e ou da ANVISA.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

....., ... de ..... de ..... (Local)(Data)

.....  
**Nome, Função na Empresa RG/CPF**

**e**

**Assinatura do Representante Legal**

**(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA NO ENVELOPE Nº 01)**

---

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### **MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**AO MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2026**

**PREZADOS SENHORES,**

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº[XX.XXX.XXX/XXXX\_XX], com sede na [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de ..... de ..... (Local)(Data)

.....  
**Nome, Função na Empresa RG/CPF**

**e**

**Assinatura do Representante Legal**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)**

## ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2026

**MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

### PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

**OUTORGANTE:** ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..... ) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº .....), com sede na Rua , ..... nº , .....bairro , na cidade de , Estado de , (neste ato representado) pelo(a)(sócio/diretor/procurador), Sr.(a) , ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ..... , residente e domiciliado na Rua .....na cidade de .....Estado de .....

**OUTORGADO:** Sr. (a) ..... , ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), .....(profissão), portador(a) do RG nº .....e do CPF nº ..... , ..... residente e domiciliado na Rua , nº ..... , bairro ..... , na cidade de ..... , Estado de ..... ; -----

**PODERES:** ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2026 da Prefeitura Municipal de LUCIANOPOLIS/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Local, Data

NOME/RG/CPF e Assinatura Outorgante

## RECONHECIDO FIRMA DO OUTORGANTE

**(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

---

## ANEXO VI - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2026

### **MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo com CEP, BAIRRO) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem, através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto. Em tempo **DECLARO** para fins de participação no Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/2026, sob as penalidades da lei, que me enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Para os mesmos fins especificados acima, declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E RG/CPF

Assinatura do representante legal

**(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## ANEXO VII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2026

### MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (**DEVE SER PREENCHIDO EM NOME DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO**), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente à xxxxxxxx, nº xxxx, município de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, neste ato representando a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, **AUTORIZO** à Prefeitura Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado nos autos do processo supra, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos, registrados no âmbito do Pregão nº \*\*\*\*/ \_\_\_\_\_).

A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais do Município de LUCIANOPOLIS/SP, plataformas digitais e de outras instituições governamentais, ou ainda, fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet, com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município, em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.º 14.133/2021, com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011. Em caráter definitivo, o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E RG/CPF

Assinatura do representante legal

**(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2026

### MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

#### (APRESENTAR NO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO)

Eu, .....(nome completo), RG nº....., CPF nº,.....cuj  
função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da ..... (denominação da  
pessoa jurídica), CNPJ nº....., responsável por eventual assinatura da Ata de Registro de  
Preços/Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, COM qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS;
- d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato/ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.**

j) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a)..... ,

k) .....RG

nº ..... e CPF nº .....

..... telefone nº

(ddd) ....., e-mail .....

..... residente e

domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de

....., Estado de ....., a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, exceto quanto ao envio de empenhos e autorizações de fornecimento (dados já constantes da proposta), estando CIENTE de que, todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

l) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

Assinatura do representante legal

---



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## ANEXO IX - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX DE XX DE XXXXXX DE 20xx.

PROCESSO LICITATORIO \_\_\_\_/\_\_\_\_

A **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.518.504/0001-73, com sede na Rua DONA MARIA FAUSTINA, nº 300, CENTRO, CEP 17.475-021, na cidade de LUCIANÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, designado neste instrumento CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu(sua) Prefeito, Sr.(a) xxxxxxxxx, xxxxxxxx, com base na Ata da Sessão Pública do Pregão nº xxxxxx/ xxxxxx, registrado no sistema de contabilidade pública municipal sob número \_\_/\_\_, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.215 de 07 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir.

**DETENTORA DA ATA (CONTRATADA):** Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxx, neste ato representada pelo/a Sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

### 1. DO OBJETO

A presente Ata será gerenciada pelos Departamentos demandantes e Departamento de Licitações e Contratos, e tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DO SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL**, do Edital de Licitação nº \_\_\_\_/2\_\_, que constitui parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1. Nesta Ata, serão observadas as cláusulas e condições do Edital do Pregão Nº \_\_/\_\_, assim, como as das propostas da empresa contratada, ata de sessão e demais documentos que compõe o processo de licitação e que integram o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNID R\$	VALOR TOTAL R\$

Valor total do instrumento: R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ )

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, esta Administração Municipal não será obrigada a adquirir os itens supramencionados relacionados na Cláusula segunda, subcláusula 2.1,



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços; podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado e homologado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade:

---

### **4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**4.1.** As solicitações serão efetuadas parceladamente, durante a vigência da ata, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP.

**4.2.** Os pedidos serão efetuados pelo requerente após o empenho ter sido realizado nos seguintes locais:

#### **1- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

RUA ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, 524 - CENTRO

CEP:17.475-264 LUCIANOPOLIS/SP

#### **2- DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS**

RUA SANTA LUZIA, 650 - CENTRO

CEP: 17.475-264 LUCIANOPOLIS/SP

**4.3 Observação:** Durante a vigência do contrato, poderão ocorrer alterações nos locais de entrega, dentro do perímetro urbano do município, devendo a empresa, mediante comunicação formal de 2 (dias) úteis do setor requerente/contratante, realizar a alteração, sem quaisquer acréscimo ou alteração nos valores contratados.

**4.4.** As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente por cada Setor demandante (unidades escolares e demais setores atendidos), de acordo com sua necessidade, podendo ocorrer por meio de requisição interna, correio eletrônico (e-mail) ou mensagens eletrônicas (WhatsApp institucional), com periodicidade mensal ou conforme a demanda.

**4.5.** O objeto será recebido:

**a)** provisoriamente, de posse do Termo de Referência e da proposta respectiva, mediante verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

**b)** definitivamente, após o recebimento provisório, mediante conferência dos produtos, por Termo de Recebimento Definitivo do setor requerente;

**4.6.** O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a detentora da ata da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**4.7.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

que se apresente com as seguintes condições:

- a) dentro do prazo previsto para a entrega; e
- b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.
- c) Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.8. O atraso injustificado ou o seu não fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas no item 18 do Edital.

4.9. Quando a detentora da ata não a cumprir, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os fornecedores registrados no cadastro reserva, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

4.10. Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

4.11. A detentora da ata deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

4.12. A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a detentora da ata, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.

4.13. A detentora da ata se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

5.6. O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal.

5.7. O pagamento será efetuado, através de transferência bancária em conta corrente do Banco informado na proposta, que compõe o processo licitatório da empresa ou, mediante boleto bancário.

5.8. Serão descontados dos valores a receber, as tarifas que por ventura ocorram em razão da transferência de valores.

5.9. A Nota Fiscal deverá ser apresentada com o número deste edital - **Pregão nº xx/\_\_\_**, com todos os dados bancários da empresa, número do empenho e autorização de fornecimento.

5.10. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho para comprovação da regularidade fiscal da empresa



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

durante a vigência da Ata de Registros de Preços.

**5.11.** Qualquer inconsistência na execução do objeto ou na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**5.12.** Os prazos para pagamento e liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, podendo ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, ficar suspenso o respectivo prazo até a normalização da situação.

## **6. DA VIGÊNCIA**

**6.6.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**6.6.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**6.6.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**6.7.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.7.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.8.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.9.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**7.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**7.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**7.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**7.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**7.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**7.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.9.1** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.1.9.2** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**7.1.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.1.11** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2** A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução do presente instrumento:

a) Gestor: \_\_\_\_\_, CARGO \_\_\_\_ – CPF: \_\_\_\_\_

b) Fiscal: \_\_\_\_\_, CARGO \_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## **8- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

**8.1.1** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.1.2** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.1.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto da contratação;

**8.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.5** Não contratar, durante a vigência do instrumento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao objeto da contratação, os seguintes documentos:

**a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

**d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou demais imprevistos referentes ao objeto da contratação.

**8.1.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.1.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do instrumento.

**8.1.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da realização do objeto contratado e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.1.13** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**8.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**8.1.15** Manter durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.1.16** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.1.17** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**8.1.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento;

**8.1.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**9.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**9.1.3.** Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**9.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**9.1.3.3.** Nos casos dispostos nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, as alterações serão feitas por apostilamento e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

## 10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**10.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**10.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**10.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**10.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**10.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**10.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**10.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**10.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o gerenciador da ata atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**10.2.6.** O gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**11.1.1.** Descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**11.1.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**11.1.3.** Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**11.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1.1 será formalizado por despacho do



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem a lista de classificados do processo de licitatório, observada a ordem de classificação.

**11.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**11.4.1.** Por razão de interesse público;

**11.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**11.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

**11.4.4.** As alterações de cancelamento e convocação dos fornecedores da lista de classificados do processo de licitatório que assumir o objeto, será realizado por apostilamento.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES

**12.1.** A Detentora assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações pactuadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura Municipal de Lucianópolis ou a terceiros na execução das contratações decorrentes deste instrumento.

**12.2.** A Prefeitura Municipal de Lucianópolis não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente ata e dos contratos que dela decorrerem, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Detentora.

**12.3.** A Prefeitura Municipal de Lucianópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.4.** A Detentora manterá, durante a execução das contratações decorrentes da presente ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**12.5.** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e do item 18 do Edital.

## 13. DA ANTICORRUPÇÃO

**13.1.** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

**a)** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;

**b)** Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 4.410/2002; c)



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006.

**13.2.** A detentora declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

**13.3.** A detentora se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

**13.4.** A detentora, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**13.5.** A detentora obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

## **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

**14.1.** As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal n.º 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

**14.2.** As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

**14.3.** As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

**14.4.** As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

**14.5.** As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**14.6.** Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

**14.7.** Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

## **14.8 DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

**14.8.1 – Da Autorização de uso de dados pessoais:** A Contratada autoriza a Contratante a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados neste instrumento, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.

**14.8.2 - Finalidade do Tratamento dos Dados:** A Contratada autoriza que a Contratante utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

**14.8.2.1** Permitir que a Contratante identifique e entre em contato com a Contratada, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;

**14.8.2.2** Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;

**14.8.2.3** Para cumprimento, pela Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

**14.8.2.4** Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

**14.8.3 - Compartilhamento de Dados:** A Contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da Contratada com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

**14.8.4 - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:** A Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da Contratada e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando a Contratada, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

### **14.8.5 - Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência**

**14.8.5.1** A Contratante, é permitido manter e utilizar os dados pessoais da Contratada durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

**14.8.5.2** A Contratada fica ciente de que a Contratante deverá permanecer com os seus dados pelo período



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

## 15. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## 16. DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O acompanhamento desta ata e dos contratos dela decorrentes fica a cargo dos Fiscais de Contratos elencados no Termo de Referência e daqueles que vierem a substituí-los.

17.2 Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial** nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, seus anexos e as propostas das empresas que apresentaram os menores preços na etapa de lances.

17.3 Todos os protocolos e comunicações oriundos desta Ata e das contratações decorrentes deverão ser realizados por meio do e-mail [gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br) ou [licitacao@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@lucianopolis.sp.gov.br) ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro, CEP 17.475-021, Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h.

17.4 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme os casos respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

17.5 Fica eleito, para dirimir questões decorrentes desta ata, assim como das contratações que dela decorrerem, o foro da Comarca de DUARTINA /SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Instrumento de Compromisso depois de lido e achado conforme; indo o mesmo devidamente assinado por seus competentes representantes legais e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Instrumento em todas as suas condições.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1  
RG: \*\*\*\*\*

TESTEMUNHA 2  
RG: \*\*\*\*\*



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## ANEXO I - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ATA RP \_\_\_\_ / \_\_\_\_ CT \_\_\_\_ / \_\_\_\_

OBJETO:

\_\_\_\_\_.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## ANEXO II - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS  
CNPJ Nº: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/\_\_\_\_ ATA RP \_\_\_\_/\_\_\_\_ CT\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA DA ASSINATURA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2\_\_\_\_

VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

VALOR (R\$): \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## ANEXO X - MODELO DE REQUERIMENTO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS/SP.

Ref.:

**CONTRATO Nº.** \_\_\_\_\_ **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**PROCESSO LICITATORIO Nº.** \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, empresa estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e contratada para o \_\_\_\_\_, nos termos da referência supra, por intermédio de seu sócio proprietário \_\_\_\_\_ infra-assinado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, **SOLICITAR Revisão dos Preços** ajustados para o fornecimento parcelado indicados no demonstrativo abaixo, visando à manutenção do equilíbrio econômico – financeiro da contratação com base nas condições inicialmente pactuadas no tocante a necessária remuneração, previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações c/c a cláusula \_\_\_\_ do contrato/ata de registro de preços celebrado para este fim.

Descrição do fornecimento .....de R\$ \_\_\_\_\_ para R\$ \_\_\_\_\_

Por oportuno, esclarece a Contratada, que tal solicitação justifica-se pelo aumento dos custos de aquisição por R\$ \_\_\_\_\_ para R\$ \_\_\_\_\_, concedida pela empresa distribuidora, fato este, constatado em cópia da NOTA FISCAL de compra do produto em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
**Cargo RG**

**OBS:** JUNTAR NOTA FISCAL QUE COMPROVE O CUSTO QUANDO DA ELABORAÇÃO E O CUSTO ATUAL PARA O PEDIDO DE REVISÃO E/OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE